

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 10.358.190/0001-77, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Fernando Goes, nº 537, Centro, Petrolina-PE, CEP:56-304-020, (87) 3866-8551 inscrito no CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato representado por seu Secretário, o Dr. **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado (OAB/PE 24.403), portador da Cédula de Identidade nº 5237117-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 034.922.694-60, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, fundada em 20 de dezembro de 1951, com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob Nº 0000013 – Livro 1, fls. 27 -, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubaíra-BA, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no âmbito do Município de Petrolina-PE (**Decreto Municipal nº 091/2024**), com CNPJ/MF Nº 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/nº, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, neste ato representado, na forma do art. 33, §2º e art. 28, §2º, “b”, do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Dr. **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, brasileiro, casado, médico, CRM 025446/BA, portador da Cédula de Identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA, inscrito no CPF 004.256.495-63, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 2.079/2008 e alterações posteriores, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 8.142/90, a Lei Federal 4.320/64, a LC 101/2000, LC nº 141/2012, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, considerando o Edital de Processo de **Seleção Pública de OSS N.º 002/2024** e o correspondente ato de **Homologação publicado no D.O.M. de 11 de setembro de 2024**, inserido nos autos do **Processo Administrativo nº 007/2024 – Chamamento Público nº 002/2024**, tudo de conformidade com os preceitos de direito público, os princípios, as diretrizes e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a Portaria Consolidada GM/MS nº 002/2017, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, localizado na Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro, Petrolina – PE, CEP 56304-917, em regime de 24 horas por dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Anexo I- Proposta de Trabalho
- a) Anexo II- Documento Descritivo
- b) Anexo III- Inventário e Avaliação de Bens públicos

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.410/2013 acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização previsto do seu art. 24, III (Contrato de Gestão firmado entre gestor do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Os bens móveis descritos no Anexo III, bem como o imóvel de propriedade do Município de Petrolina referente ao **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato, em observância as disposições do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.079, de 16 de maio de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. **DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Assegurar a organização, administração, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** objeto deste Contrato de Gestão, através de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**;

3.1.2. Garantir, nas 24 horas do dia, em exercício no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, quadro de recursos humanos, próprio e contratado, qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços contratados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à matéria, estando definido como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa;

3.2.3. Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.4. Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE e do SUS, como também em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;

3.1.5. Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, condicionada ao limite dos gastos estabelecidos a título de investimento, em consonância com as metas CONTRATADAS, e mediante aprovação da CONTRATANTE;

3.1.6. Responder pelos salários, obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, inclusive sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

3.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão, disponibilizando suas informações para inclusão no Portal da

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Transparência, por meio de planilhas e/ou modelos eletrônicos indicados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, de forma a observar os ditames da Lei de Acesso à Informação;

3.1.7.1. Observar as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos do previsto no artigo 39 da LGPD, e em especial:

3.1.7.1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

3.1.7.1.2. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;

3.1.7.1.3. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

3.1.7.1.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

3.1.7.1.5. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

3.1.7.1.6. Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

3.1.7.1.7. Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

3.1.7.1.8. Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

3.1.7.1.9. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

3.1.7.1.10. Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

3.1.7.1.11. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

3.1.7.1.12. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- 3.1.7.1.13. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 3.1.7.1.14. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- 3.1.7.1.15. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- 3.1.7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- 3.1.7.1.17. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.
- 3.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**;
- 3.1.9. Prover soluções informatizadas que permitam fornecer à CONTRATANTE, em formato digital, todos os dados necessários para o acompanhamento dos Contratos de Gestão e o Processo de Prestação de Contas, na periodicidade e formato definidos pela CONTRATANTE;
- 3.1.10. Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Registro Eletrônico de Saúde, contemplando o Prontuário Eletrônico do Paciente e o registro de todos os eventos assistenciais realizados pelo paciente durante sua permanência na Unidade de Saúde, contemplando, no mínimo, o registro do Conjunto Mínimo de Dados preconizado pelo Ministério da Saúde;
- 3.1.11. Utilizar o prontuário eletrônico do paciente de acordo com o instrumento legal vigente, que verse sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário do paciente.
- 3.1.12. Enviar o registro de produção mensal, de acordo com nível de complexidade da unidade, em formato de AIH e BPA, em formato eletronicamente processável, enquanto estes formatos ainda estiverem vigentes e em utilização pelo Ministério da Saúde.
- 3.1.13. Escolher como irá prover as soluções informatizadas, em manifestação fundamentada dirigida à Administração, que deverá ser acatada pela Administração, havendo as seguintes possibilidades:
- Adoção de Solução Própria – Neste caso a solução é desenvolvida e mantida pela própria CONTRATADA, sendo a mesma de sua propriedade;
 - Aquisição de Licenças de Uso Perpétuas - Neste caso o valor da Licença de Uso do Software será pago uma única vez ao fornecedor do software, sendo suas versões atualizadas através de contratos de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. Mesmo que o contrato de manutenção termine e não seja renovado, a solução continua a ser utilizada, porém não sofrerá mais atualizações e nem terá o suporte técnico. Neste caso a propriedade da Licença do Software é da CONTRATANTE, devendo a mesma ser repassada à NOVA CONTRATADA ou à própria CONTRATANTE, de acordo com sua escolha, no término do Contrato de Gestão com a CONTRATADA; e
 - Locação de Licenças de Uso - Neste caso será pago periodicamente um valor pelo uso da Licença do Software ao fornecedor do software, sendo suas versões atualizadas e prestado o suporte técnico enquanto o contrato estiver vigente. Após o término do contrato, não será mais possível utilizar a solução e a propriedade da mesma continua sendo de seu fornecedor.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01



3.1.13.1. Seja qual for a opção adotada, deve estar prevista a implementação de novos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações por ela definidas e respeitando os prazos para adequação.

3.1.13.2. Os dados solicitados pela CONTRATANTE poderão ser de forma sintética, apenas determinado quantitativo, ou de forma analítica, registros detalhados de cada evento que permitam que a própria CONTRATANTE faça a apuração dos quantitativos exigidos. O formato destes dados deverá ser estabelecido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação de suas soluções no início do contrato e 90 (noventa) dias no caso de mudanças posteriores.

3.1.13.3. O não fornecimento pela CONTRATADA das informações no formato e prazo estabelecidos pela CONTRATANTE acarretará na imputação das sanções previstas.

3.1.13.4. Ao término do Contrato de Gestão, mesmo que as licenças dos softwares utilizados na Unidade de Saúde não pertençam à CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a deixar disponível no ambiente definido pela CONTRATANTE (Unidade de Saúde ou sede da CONTRATANTE), o banco de dados com todos os dados relacionados aos PACIENTES e todas as funcionalidades necessárias para acessá-los através dos sistemas pelos quais foram gerados, bem como o modelo e dicionário de dados para permitir a migração para outros sistemas, caso seja necessário, devendo esta obrigação ser observada em qualquer das formas de provimento das soluções informatizadas utilizados pela CONTRATADA.

3.1.13.5. Caso já exista uma solução informatizada com Licenças Perpétuas adquiridas através da CONTRATADA ANTERIOR na Unidade que a CONTRATADA passará a gerir, e a CONTRATADA não desejar permanecer com este software, a mesma deverá apresentar à CONTRATANTE a justificativa para a mudança, cabendo à CONTRATANTE, após análise, autorizar ou não o repasse dos custos decorrentes desta mudança, caso existam.

3.1.13.6. Em qualquer caso em que exista mudança de solução em uma transição de Contrato de Gestão, os custos com migração de dados dos pacientes para a nova solução, caso seja possível fazê-la, deverão ser apresentados à CONTRATANTE, podendo a mesma, após análise, autorizar ou não o repasse dos custos decorrentes desta migração, caso existam.

3.1.14. Apresentar à CONTRATANTE, até o 1º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, em conformidade com as orientações da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.1.15. Enviar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais e comprovantes dos serviços efetivamente executados até o 20º dia do mês subsequente à sua realização.

3.1.16. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 9º, IV, Lei Municipal nº 2.079, de 16 de maio de 2008);

3.1.17. Assistir de forma abrangente aos usuários que demandem o **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** procedendo aos devidos registros do SIH/SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS) e até 10% de Glosas, bem como nos sistemas que por ventura a Secretaria Estadual de Saúde venha a instituir;

3.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade;

3.1.19. Consolidar a imagem do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.18. Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, em consequência de erros, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos mesmos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência;

3.1.20. Apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de gestão, um plano de investimentos para adequação de infraestrutura e equipamentos, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias, para prévia análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor;

3.1.20.1. Ao longo da execução do contrato de gestão, as solicitações que alterem o perfil pré-definido de infraestrutura e equipamentos neste instrumento, deverão ser acompanhadas de Plano de Investimento;

3.1.20.2. Para outras intervenções na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos, não contemplados no plano de investimentos, ou antes da sua entrega, submeter justificativa fundamentada à **CONTRATANTE**, acompanhada do respectivo projeto e das planilhas orçamentárias, para prévia análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação da autoridade máxima do órgão supervisor/SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE;

3.1.20.3. A aprovação prévia de que trata o item anterior poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não exceda os limites fixados em decreto regulamentador;

3.1.21. A parcela do repasse mensal destinada a investimentos deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OSS para aprovação da CONTRATANTE;

3.1.22. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos de alta complexidade, sejam de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, dentre outros) ou médico-hospitalares, fica a CONTRATADA obrigada a celebrar contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;

3.1.23. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais, estruturais, de equipamentos, bens móveis e de responsabilidade civil, bem como responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

3.1.23.1. Para a guarda e manutenção do patrimônio público, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública do Município de Petrolina-PE.

3.1.24. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis públicos permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Petrolina-PE, após prévia avaliação do bem e a

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

expressa autorização do CONTRATANTE, consoante o art. 16, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.079, de 16 de maio de 2008;

3.1.25. Quando da assinatura do presente Contrato, receber através de seu preposto, os bens, móveis e imóveis inventariados na forma do Anexo III deste contrato de gestão, incluindo o parque tecnológico e sistemas, e devolvê-los no término da vigência contratual, em perfeitas condições de uso, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes da CONTRATANTE, autorizados por ato do Secretário Municipal de Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por eventual dano ocorrido aos equipamentos;

3.1.26. Implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos.

3.1.27. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente, à CONTRATANTE o número de vagas disponíveis e o censo hospitalar, conforme modelo estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, a fim de manter atualizado o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Central Estadual de Regulação, conforme o caso;

3.1.28. Encaminhar à CONTRATANTE as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, quais sejam: planilhas de informações diárias, planilha de Monitoramento, relatório mensal, bem como o envio, até o dia 20 do mês anterior ao mês de execução, das agendas de serviços da unidade e escalas dos profissionais de nível superior por especialidade;

3.1.29. Encaminhar à CONTRATANTE o demonstrativo de informações financeiras até o 20º dia do mês subsequente ao mês de competência das informações;

3.1.30. Providenciar, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.) da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico;

3.1.30.1. A CONTRATADA deve dar transparência às prestações de contas, balanços e demonstrativos financeiros correspondentes, sendo que os dois últimos devem ser publicados na forma da Lei (art. 13, da Lei Municipal nº 2.079, de 16 de maio de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.701, de 23 de abril de 2024);

3.1.31. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, nas observações de crianças, adolescentes, gestantes, portadores de necessidades especiais e idosos;
- h) Fornecer ao paciente cópia do prontuário, quando solicitado;
- i) Permitir a visita ao paciente internado, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- j) Permitir aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.32. Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa do **HOSPITAL MUNICIPAL DE**

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

PETROLINA relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA;
- c) Localização do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA, (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.33. Quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.34. Implantar, o modelo normatizado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE de pesquisa de satisfação pós-atendimento, do paciente ou seu acompanhante, desde o início das atividades previstas neste Contrato ou outro desde que por meio de regulamento próprio e expressamente aprovado pela CONTRATANTE;

3.1.35. Receber, dar seguimento e analisar as sugestões, queixas e reclamações oriundas dos usuários, adotando, caso necessário, as devidas melhorias, e respondendo àqueles no prazo de 20 dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias corridos.

3.1.35.1. Os procedimentos e prazos poderão ser estabelecidos em regulamento próprio, desde que observada a legislação vigente aplicável e expressamente aprovado pela CONTRATANTE;

3.1.36. Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário, por meio de solução informatizada e parametrizável, conforme diretrizes estabelecidas pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.37. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE;

3.1.38. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos no Anexo II – Documento Descritivo deste Contrato;

3.1.39. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.40. Possuir e manter em pleno funcionamento, devendo realizar as reuniões mensais e/ou bimestrais, conforme conselhos que regem as comissões, assim como o envio das atas no respectivo relatório mensal, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Ética de Enfermagem;
- e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- f) Comissão de Farmácia;
- g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- h) Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

3.1.39. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como manter o Núcleo de Engenharia

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Clínica para o bom desempenho dos equipamentos, bem como implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Sólidos - PGRSS na unidade, mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE;

3.1.40. Estabelecer e executar os planos de estruturação da unidade de saúde, visando atendimento dos indicadores e metas constantes do Anexo II – Documento Descritivo deste Contrato, conforme Anexo I – Proposta de Trabalho, ambos os anexos partes integrante deste instrumento independente de transcrição

3.1.41. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto do Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio (filial que trata o art. 20, caput, da Lei Municipal nº 2.079/2008), vinculado ao **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde.

3.1.41.1. É proibido à CONTRATADA efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta-corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, e aprovação expressa da CONTRATANTE;

3.1.42. Informar mensalmente a produção por meio de Relatório Gerencial e do Sistema de Gestão da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS - Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde) com no máximo **10%** de Glosas;

3.1.43. Observar na consecução do objeto do contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

3.1.44. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições exigidas no **Processo de Seleção Pública nº 002/2024**, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

3.1.45. Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

3.1.46. Providenciar toda documentação necessária às habilitações do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** em procedimentos de média e alta complexidade, junto à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE para aprovação do Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;

3.1.47. Oferecer programas de educação permanente e continuada, estágios e residências, com aprovação prévia da Secretaria Estadual de Saúde e perfil assistencial do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, tudo em conformidade com as exigências do Ministério da Educação;

3.1.47.1. O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação prévia da CONTRATANTE;

3.1.48. Informar à CONTRATANTE de forma urgente e imediata, a ocorrência de realização de eventuais auditorias e/ou sindicâncias por parte da CONTRATADA relacionadas ao objeto do contrato de gestão, a fim de que sejam tomadas possíveis medidas tempestivas que se fizerem necessárias visando a eficácia da qualidade da prestação dos serviços contratados;

3.1.49. Utilizar, para organização do trabalho das equipes multiprofissionais, de forma horizontal, o prontuário único dos pacientes, compartilhado por toda a equipe;

3.1.50. Realizar a contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

3.1.51. Incentivar práticas de qualidade e segurança ao paciente conforme normatizações

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

vigentes, com a instituição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) de acordo com o Plano Nacional e Implantação de Metas Internacionais de Segurança do Paciente;

3.1.52. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

3.1.53. Implantar mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

3.1.54. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos através da disponibilização na própria unidade e/ou acesso na rede assistencial através da central de regulação;

3.1.55. Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

3.1.56. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;

3.1.57. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas através de formulários e sistemáticas da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE;

3.1.58. Apresentar mensalmente à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, até o dia 20 do mês subsequente, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, sob pena de suspensão do repasse financeiro de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes;

3.1.59. Alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, disponibilizados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, e, os sistemas oficiais, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde;

3.1.60. Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitados pelo preposto, designado pelo Secretário da Saúde, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo;

3.1.61. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

a) Regulamentos próprios, ou específico da filial do local indicado pela contratante, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, cujo uso foi permitido pelo Município ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, consoante art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.079/2008;

b) Relatórios de prestação de contas do contrato;

c) Estatuto Social atualizado da CONTRATADA;

3.1.62. Solicitar à CONTRATANTE autorização prévia para todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem necessárias, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01



- 3.1.63. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;
- 3.1.64. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão;
- 3.1.65. Obter, previamente, consentimento da CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida, bem como destacar a participação da CONTRATANTE nessas ações;
- 3.1.66. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral a forma de acesso ao Sistema de Ouvidoria do Município de Petrolina-PE;
- 3.1.67. Respeitar o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato nas despesas com custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social, associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão
- 3.1.67.1. Na hipótese de gerenciamento de mais de uma unidade de saúde por uma mesma Organização Social, poderá ser instituído mecanismo de centralização das atividades administrativas em comum e de compartilhamento de custos, com vistas à maximização de controles e ao aumento da eficiência e da melhor aplicação dos recursos, observada a proporcionalidade entre a receita total obtida pela Organização Social com contratos de gestão neste Município e a receita de cada unidade de saúde, bem assim o limite previsto no de 3% (três por cento) do valor do contrato.
- 3.1.68. Quando os custos indiretos a que se refere o item 3.1.67 forem pagos também por outras fontes, a Organização Social de Saúde deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.1.69. Os critérios para a efetivação do disposto no item 3.1.67 serão disciplinados por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato de gestão pela Organização Social CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabiliza, no âmbito da contratualização, pelos eixos de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e ainda, pelo eixo de avaliação, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.410/2013 e do DOCUMENTO DESCRITIVO (Anexo II deste Contrato).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA monitorará e disponibilizará a CONTRATANTE sempre que solicitado, os seguintes indicadores gerais:

- I - taxa de ocupação de leitos;
- II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- IV - taxa de mortalidade institucional.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA disporá de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorará e disponibilizará a CONTRATANTE sempre que solicitado, ainda, os seguintes

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

indicadores:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

PARÁGRAFO SEXTO- Em razão da CONTRATADA compor as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente, em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde, e disponibilizará relatório a CONTRATANTE sempre que solicitado.

3.2. DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, organização, administração, operacionalização, execução das ações e gerenciamento dos serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2. Promover a substituição dos equipamentos, instrumentais, utensílios e todo material necessário às atividades do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção;

3.2.2.1. A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE ou através de repasse de recurso à CONTRATADA destinado para esse fim, tudo em consonância com o que a legislação vigente dispuser sobre o assunto;

3.2.3. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1. Repassar, através de Termo Aditivo, à CONTRATADA os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas contratadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições para a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** objeto deste contrato;

3.2.3.2. Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da CONTRATANTE e depositados em conta específica, em nome da CONTRATADA, nos termos da lei;

3.2.4. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços contratados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5. Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “*in loco*” a execução das atividades de assistência aos usuários no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**;

3.2.6. Garantir à CONTRATADA, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, excluídas as obrigações daquela;

3.2.7. Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Aditivo ao contrato de gestão.

3.2.8. Observar as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada pela entidade CONTRATADA conforme , nos termos do previsto no artigo 23 da LGPD, e em especial:

3.2.8.1. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;

3.2.8.2. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

3.2.8.3. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

3.2.8.4. Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

3.2.8.5. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

3.2.8.6. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

3.2.8.7. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

3.2.8.8. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Petrolina-PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Petrolina

Unidade Orçamentária: 25000 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.3389 - Assistência Integral aos Usuários do SUS

Ação: 2.4089 - Ampliação e Manutenção dos Serviços da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Subação: 1 - Realização de Repasse de Recursos para a Rede Conveniada

Elemento de Despesa: 3.3.50.4.3.00

Fonte: 1500

Nota de Empenho: _____

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550

CNPJ: 06.914.894/0001-01

recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que não responsabilize o CONTRATANTE pelas dívidas assumidas e não comprometa o patrimônio sob sua gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS

6.1. Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 19.035.000,36 (dezenove milhões, trinta e cinco mil e trinta e seis centavos)**, para fins de cumprimento dos serviços pactuados no Anexo II – Documento Descritivo, conforme Anexo I – Proposta de Trabalho, ambos os anexos são partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato, em conformidade com o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 2.079/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Sexta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 19.035.000,36 (dezenove milhões, trinta e cinco mil e trinta e seis centavos)**, mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.586.250,03 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e três centavos)**, cujo valor é composto da seguinte forma:

I-**PARCELA FIXA/custeio** - correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal;

II-**PARCELA VARIÁVEL/custeio** - correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, dividida em 20% (vinte por cento) com base nos quantitativos de produção e 10% (dez por cento) com base na avaliação de indicadores de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do montante previsto na forma do parágrafo anterior, bem como, no percentual de implantação e pleno funcionamento dos serviços referente ao 1º mês (65%), o valor de **R\$ 1.031.062,51 (um milhão, trinta e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** correspondente à primeira parcela, e será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados a cargo da OS.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

PARÁGRAFO TERCEIRO: A segunda parcela será paga no mês seguinte ao efetivo funcionamento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Mesmo na hipótese de produção superior ao estipulado para o mês, o repasse ficará limitado ao previsto no cronograma de desembolso disposto nos termos do Anexo II – Documento Descritivo e Anexo I – Proposta de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços, as parcelas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior deverá ser entregue até o 1º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As metas contratuais serão consolidadas e analisadas trimestralmente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de não cumprimento das metas mensais, será efetuado desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II - Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO: As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: **Eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas mensais das partes variáveis, serão realizados nos meses subsequentes à análise e avaliação dos indicadores estabelecidos na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à CONTRATANTE os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, e todos aqueles em conformidade com as orientações da CONTRATANTE, bem como outros que a CONTRATANTE entender necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Apenas serão repassados recursos da parcela de investimento na conformidade com o cronograma de desembolso do Projeto/Plano de Trabalho aprovado pelo gestor local do SUS/Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A utilização dos recursos da parcela de investimento deverá ser devidamente comprovada, mediante relatório de prestação de contas em 30 (trinta) dias contados do recebimento da obra ou do serviço, ou da aquisição do equipamento. Havendo saldo, deverão ser apresentados, a cada 30 (trinta) dias, relatórios de prestação de contas contendo os serviços executados no período.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **parcela eventual de investimento** será definida mediante a apresentação de Projeto/Plano de Trabalho específico para cada ação de investimento, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão fiscalizadora do Contrato de Gestão, que será avaliado, podendo ser aprovado ou não pelo gestor local do SUS/Secretário Municipal de Saúde. O recurso de investimento se destina a possibilitar a aquisição de novos equipamentos para compor o patrimônio do Município de Petrolina-PE ou a realização de intervenções, pela CONTRATADA, na estrutura física do imóvel público sob sua gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Poderá ser acrescida a **PARCELA EVENTUAL/investimento** ao valor mensal que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, conforme estabelecido em cronograma de desembolso do(s) projeto(s)/plano(s) de trabalho aprovado, nos moldes do Parágrafo Décimo Quinto desta cláusula, bem como, em conformidade com as demais disposições deste instrumento e da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações a que se refere o *caput* deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela OSS no âmbito do processo de **Seleção Pública nº 002/2024** do qual se sagrou vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 80% relativo a despesas com pessoal e o equivalente a 30%, referente a outras despesas. Os 80% de pessoal são calculados com base no quantitativo de profissionais necessários aos serviços a serem realizados pelo **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** condicionados ao seu porte, perfil e capacidade instalada, cujos salários são os praticados no mercado (a própria unidade e outras unidades sob gestão de OSS). Em relação ao custo de 20% relativo a despesas de consumo e outros serviços, estimam-se os valores em conformidade com o histórico de gastos de unidades da rede, considerando algumas variáveis/parâmetros, tais como:

- a) Produção de procedimentos médicos e exames de acordo com o perfil do paciente, a serem ofertados para definir os valores de medicamentos, gases medicinais, material de higienização entre outros;
- b) Quantitativo de recursos humanos e de pacientes para definir os valores de gêneros alimentícios;
- c) Porte da unidade e produção para definir os valores de material de expediente e combustível;
- d) Estrutura física (m²), número e complexidade de equipamentos, produção, perfil para definir os valores de manutenção e demais despesas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE. A execução do contrato de gestão será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, nos moldes do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.079/2008, observados os artigos 11 e 12 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA do Contrato de Gestão, o órgão da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento, fiscalização e

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

avaliação deste Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados mensais alcançados pela CONTRATADA quanto à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA do Contrato de Gestão encaminhará até o final do segundo mês subsequente ao término do trimestre, relatório técnico trimestral à Comissão Mista de Avaliação e à Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC disciplinada pela Portaria GM/MS nº 3.410/2013 e suas alterações, nos casos de serviços de saúde no Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o recebimento do parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do Contrato de Gestão acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução contratual, a Comissão Mista de Avaliação e a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme o caso, deverá, até o último dia do mês subsequente ao recebimento, emitir parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Petrolina-PE, bem como encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUINTO: A cada dois anos, para fins de prorrogação contratual, será elaborada uma consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão Mista de Avaliação e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem ele delegar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial (art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.410/2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre os partícipes. Findo o prazo de 24 meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão para fins de repasses à CONTRATADA, os valores acordados no último Documento Descritivo, até que haja nova pactuação das ações e serviços de saúde desenvolvidas pelo HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA sob sua administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão os partícipes deste Contrato de Gestão, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados, considerando os termos do processo de Seleção Pública e o tanto

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

pactuado pelas partes, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

11.1. Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades CONTRATADAS, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário, garantindo-se, ainda, à CONTRATADA, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, da Comissão Mista de Avaliação, e conforme o caso, da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, ratificado pela maioria dos respectivos membros e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade anual, tendo como data base a data limite para apresentação da proposta de trabalho, desde que documentalmente comprovada pela CONTRATADA a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, não se aplicando as disposições relativas ao reajuste dos contratos administrativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais prejuízos suportados pela CONTRATADA em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Controladoria Geral do Município (CGM) e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - mensalmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

II - trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III - ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OSS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas anual será apresentada ao órgão supervisor e ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSS deve publicar a prestação de contas anual em seu sítio eletrônico na internet.

PARÁGRAFO QUARTO: As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no sítio eletrônico da OSS e no Portal da Transparência do Município de Petrolina-PE. A CONTRATADA deve dar transparência às prestações de contas, balanços e demonstrações financeiros correspondentes, sendo que os dois últimos devem ser publicados na forma da Lei, em conformidade com o art. 13, da Lei Municipal nº 2.079/2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.701/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante o período da intervenção, o MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE poderá contratar a OSS subsequente na classificação final do processo de **Seleção Pública nº 002/2024** ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

PARÁGRAFO SEXTO: Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a OSS retomará a execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

PARÁGRAFO SÉTIMO: O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;

II - resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

III - requerida unilateralmente pela CONTRATADA, mediante notificação formal à CONTRATANTE, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela CONTRATANTE também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Analisada a prestação de contas final de que trata o parágrafo primeiro, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da CONTRATADA observará o parágrafo quarto da cláusula décima terceira e os valores devidos à Administração serão pagos pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato de gestão acarretará:

I- a aplicação das sanções cabíveis, previstas na lei e no contrato;

II- a revogação das permissões de uso de bens públicos a ele relacionados, que serão reduzidas a termo;

III- a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município de Petrolina-PE dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados; e

IV- a disponibilização imediata por parte da CONTRATADA dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, as fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, a rescisão antecipada do contrato de gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

como aos bens públicos imóveis e os bens públicos móveis elencados no Anexo III, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.079/2008, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- a) Aviso de correção;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual;
- e) Desqualificação;
- f) Impedimento de licitar e contratar;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021). Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O retardamento da execução previsto no item VII do Parágrafo Segundo, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após o decurso do prazo constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato, quando verificado prejuízo para a Administração ou para terceiros.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

PARÁGRAFO QUARTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I-A natureza e a gravidade da infração cometida;

II-As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades de aviso de correção e advertência serão aplicadas em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração. Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO SEXTO: penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I- Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do parágrafo segundo desta cláusula, de 1% a 5% do valor do contrato.

II-Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III do parágrafo segundo desta cláusula, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

III-Para infração descrita no inciso II do parágrafo segundo desta cláusula, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

IV-Para infrações descritas nos incisos IV a VII do parágrafo segundo desta cláusula, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

V-Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

VI-Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

VII-A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

VIII-Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMP - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMP - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

IX- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

x- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o atraso na execução for parcial, a multa prevista no item II do Parágrafo Sexto desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao percentual do objeto não executado no prazo.

PARÁGRAFO OITAVO: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item II do Parágrafo Sexto desta cláusula.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

PARÁGRAFO NONO: A multa referida no item II do Parágrafo Sexto desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação da sanção de desqualificação é de competência exclusiva do Município de Petrolina-PE, nos termos da Lei Municipal nº 2.079/2008, e as demais sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo ser considerado, na aplicação da penalidade de desqualificação, que:

I - A desqualificação da entidade como OSS importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

II - A organização social desqualificada não terá direito a indenização.

III- A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie (art. 19, §2º, Lei Municipal nº 2.079/2008).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Petrolina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do parágrafo segundo desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII do parágrafo segundo desta cláusula, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente contrato, e a data da condenação da contratada em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no Parágrafo Sexto desta cláusula poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, observada a legislação e normais aplicáveis, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o vigésimo dia de sua assinatura, observar os prazos e meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como, a divulgação no Portal da Transparência do Município, em conformidade com o art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

20.2. Para todos os efeitos legais, os Anexos ao Termo de Referência e os a este Contrato fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

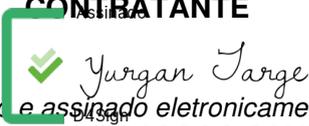
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Petrolina-PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina – PE, *(datado e assinado eletronicamente)*

(datado e assinado eletronicamente)
JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PETROLINA
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

CONTRATANTE


(datado e assinado eletronicamente)
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA –
S3 GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

**ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024
DOCUMENTO DESCRITIVO**

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA			
Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CNPJ 06914894000101			
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro, PETROLINA/PE			
CENTRO	CEP 56304-917	PETROLINA	PE
Tipo Unidade: HOSPITAL PEQUENO PORTE (HPP)	Cnes 4632605	Gestão: Municipal	Dependência: Mantida
Responsável: Yurgan Targe Passos Santana			
Cargo: Diretor Presidente	CPF: 004.256.495-63	CRM-BA 025446	
Responsável Técnico: Amado Nizarala de Ávila			
Cargo: Diretor Médico	CPF:490.644.100-97	CRM-BA 8552	

Propósito:

Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

Visão:

Consolidar-se como uma unidade hospitalar de excelência para o SUS.

Valores:

- Ética, integridade e transparência;
- Compromisso com universalidade, integridade e fortalecimento do SUS;
- Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos;
- Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do País; e
- Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

Objetivos:

- Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção à Saúde Municipal, com oferta de consultas de especialidades médicas e Equipe Multiprofissional, serviços de diagnóstico e cirurgias ambulatoriais;
- Aperfeiçoar a universalidade da atenção à saúde, garantindo qualidade nas ações de saúde das Equipes de Atenção à Saúde, de modo a oferecer serviços resolutivos para a maioria das necessidades de saúde da população.
- Garantir a equidade na atenção, criando mecanismos de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação);
- Evitar o êxodo do usuário para os grandes centros, em busca de serviços de assistência à saúde de melhor qualidade, garantindo a assistência mais rápida, evitando complicações do

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários;

h) Buscar a eficiência, eficácia e efetividade na formulação do novo modelo de gestão na saúde adotado no Município de Petrolina, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, em consonância com as políticas públicas definidas pelo Prefeito de Petrolina, para a ampliação da rede municipal de saúde, buscando atender os pacientes por meio da Central de Regulação do Município ou diretamente do Hospital; e

i) Para fortalecer as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a Atenção Primária como porta de entrada do usuário, o HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA será uma unidade especializada da Rede de Atenção à Saúde de Petrolina, com a responsabilidade de realizar ações que estreitam o relacionamento com as equipes de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde Municipal. Além disso, serão realizadas ações de educação em saúde, com o intuito de sensibilizar o usuário e seus familiares, otimizando os fluxos de atenção e proporcionando maior resolubilidade para as questões relacionadas ao processo saúde e doença.

1. INTRODUÇÃO

O Documento Descritivo é um instrumento técnico-institucional, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE e o Hospital Municipal de Petrolina (HMUP), onde estão apresentados os procedimentos ofertados para rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Petrolina-PE.

O principal objetivo deste é a formalização da relação entre os gestores públicos de saúde e o Hospital Municipal de Petrolina (HMUP) por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes visando a promoção da qualificação da assistência e da gestão hospitalar, de acordo com as seguintes diretrizes: deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no estabelecimento de saúde respeitando o seu perfil assistencial, a necessidade epidemiológica e sócio demográfica do município e região.

O referido Documento tem como finalidade delinear as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores a serem pactuados entre os contratantes para o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Gestão e será avaliado conforme instrumentos e prazos estabelecidos no processo de Contratualização. Nessa perspectiva, o Documento Descritivo constitui-se no instrumento do processo de Contratualização como parte integrante do Contrato de Gestão.

O Documento Descritivo foi construído com base na Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.390/2013 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), ambas incorporadas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 002/2017.

Desse modo, este Documento Descritivo é parte integrante do Contrato de Gestão e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA (HMUP), definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 002, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

XXIV).

Conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV), são eixos orientadores deste Documento Descritivo:

- A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital.
- A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização
- A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
- A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A do Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria Consolidada GM/MS nº 002/2017; e participação e efetivação do controle social e garantia de transparência.

Espera-se assim, que os recursos do SUS sejam utilizados de forma eficiente e, sobretudo, voltados para a busca da equidade e da integralidade da atenção à Saúde.

2. CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento:		Porte Hospitalar	<input checked="" type="checkbox"/> Pequeno (< 200 leitos)
<input type="checkbox"/> Geral	<input checked="" type="checkbox"/> Especializado	*:	<input type="checkbox"/> Médio (200-399 leitos) <input type="checkbox"/> Grande (> 400 leitos)
Tipo de Atendimento:		*Classificação	
<input checked="" type="checkbox"/> SADT	<input checked="" type="checkbox"/> Ambulatorial	Gestor do SUS signatário do Contrato:	
<input checked="" type="checkbox"/> Hospitalar		<input type="checkbox"/> Estadual	<input checked="" type="checkbox"/> Municipal
Nível de Atenção:	<input type="checkbox"/> Alta Complexidade		
	<input checked="" type="checkbox"/> Média Complexidade		
	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa Complexidade		
Serviço de Urgência e Emergência: Não			
Urgência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Número de Leitos:	<input type="checkbox"/> UTI	Serviço de Maternidade:	
[16] Geral		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Número de Leitos de UTI Tipo II:	<input type="checkbox"/> Neonatal	Se SIM, habilitado em GAR:	
<input type="checkbox"/> Adulto	<input type="checkbox"/> UCO	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Pediátrico		Demanda:	
Número de Leitos de UTI Tipo III:	<input type="checkbox"/> Neonatal	<input type="checkbox"/> Espontânea	
<input type="checkbox"/> Adulto	<input type="checkbox"/> UCO	<input checked="" type="checkbox"/> Referenciada	
<input type="checkbox"/> Pediátrico			

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Habilitação em Alta complexidade:

Sim

Não

O **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA (HMUP)** é registrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob nº 4632605, localizado na Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro, CEP 56304-917, no Município de PETROLINA/PE, é uma unidade hospitalar, de baixa e média complexidade, Porte I, de portas fechadas, com funcionamento em regime de 24h, sem atendimento de urgência e emergência, atuando como Centro de Diagnóstico, de Tratamento e Orientação Terapêutica Ambulatorial de alta resolubilidade, dispondo de Equipe Multiprofissional apta a realizar procedimentos assistenciais (consultas médicas e multiprofissionais, exames, sessões de reabilitação, cirurgias ambulatoriais) de baixa e média complexidade, em um processo de atendimento que inclui diferentes contatos do paciente com o Hospital Municipal, sempre que possível no mesmo dia, como consulta médica inicial, interconsulta com outros médicos especialistas, consulta com Coloproctologista, Dermatologista, Cirurgião Vascular, Ginecologista, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Cirurgião Pediátrico, Urologista, Cardiologista, Anestesiologista e Cirurgião Geral. Disponibilizará, ainda, as especialidades médicas de apoio diagnóstico e terapêutico - Ultrassonografista, além de outros exames diagnósticos.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA (HMUP)** realiza atendimento aos usuários referenciados pelas unidades de Atenção à Saúde municipal da sua área de abrangência e matriciamento das equipes de saúde dessas unidades. O acesso ao serviço será exclusivamente de forma regulada. Os usuários serão referenciados por meio da Central Municipal de Regulação ou a partir Centrais de Regulação das Unidades de Saúde do Município.

O Hospital Municipal, é uma unidade especializada de apoio à Atenção Básica de Saúde, que oferecerá aos usuários da rede ações de cuidados especializados a partir da elaboração de Plano de Cuidado Multidisciplinar, que deverá ser adequado para cada paciente atendido, uma vez que este retornará para seguimento com a equipe da Unidade Básica do seu território. Assim, os pacientes não devem ter atendimento sequencial programado de rotina na referida unidade.

2.1. Estrutura Tecnológica e Capacidade Instalada Disponível

A estrutura tecnológica e capacidade instalada do Hospital Municipal de Petrolina (HMUP) são apresentadas nos quadros a seguir que detalham, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõe as unidades de produção de serviços ativos, serviços de apoio e diagnóstico e sua capacidade para atendimento de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) extraídos da base local no ato da construção do instrumento.

2.1.1 Atendimento Prestado

TIPO DE ATENDIMENTO	CONVÊNIO
AMBULATORIAL	SUS
INTERNAÇÃO	SUS
SADT	SUS

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Fluxo da clientela: Atendimento de demanda referenciada

2.1.2. Leitos por Especialidades

CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	04	04
OBSERVAÇÃO	12	12

2.1.3. Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
Ultrassom	2	0	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
Bomba de Infusão	16	0	SIM
Desfibrilador	5	0	SIM
Equipamento de anestesia	3	0	SIM
Monitor multiparâmetros	19	0	SIM
Reanimador pulmonar	4	0	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
Eletrocardiografo	3	0	SIM

2.1.4. Instalações físicas para assistência

AMBULATORIAL		
Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipes
CONSULTÓRIOS AMBULATORIAIS	14	14
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	1
OUTROS CONSULTÓRIOS	2	2
HOSPITALAR		
Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipes
SALA DE CIRURGIA	3	3
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	0

2.1.5. Serviços de apoio

Serviço	Característica
CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – CME	PRÓPRIO
SERVIÇOS DE FARMÁCIA	PRÓPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS DE PACIENTE E ESTATÍSTICAS	PRÓPRIO/TERCEIRIZADO
SERVIÇO DE LIMPEZA	TERCEIRIZADO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	TERCEIRIZADO
SERVIÇO DE SEGURANÇA	TERCEIRIZADO
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA	TERCEIRIZADO
SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR	TERCEIRIZADO
SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA	TERCEIRIZADO
SISTEMAS E SOFTWARES (INCLUI CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO)	TERCEIRIZADO
SERVIÇO DE LABORATÓRIO	TERCEIRIZADO
DEDETIZAÇÃO	TERCEIRIZADO
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	TERCEIRIZADO
SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL	TERCEIRIZADO
VIGILÂNCIA NOTURNA ARMADA	TERCEIRIZADO
MANUTENÇÕES E REPAROS PREDIAIS (IMÓVEL)	TERCEIRIZADO

2.1.6. Serviços e classificações

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
145.009	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	Exames microbiológicos	SIM	-

CÓDIGO TABELA SUS (SIGTAP)	EXAME
202050017	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina
202080013	Antibiograma
202020029	Contagem de Plaquetas
202080080	Cultura de bactérias para identificação
202120023	Determinação direta e reversa de grupo ABO
202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa
202010767	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D
202010120	Dosagem de Ácido úrico
202010180	Dosagem de Amilase
202010201	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações
202010279	Dosagem de Colesterol HDL
202010287	Dosagem de Colesterol LDL
202010295	Dosagem de Colesterol Total
202010317	Dosagem de Creatinina
202010368	Dosagem de Desidrogenase Lática
202010384	Dosagem de Ferritina
202010392	Dosagem de Ferro Sérico
202010414	Dosagem de Fosfatase Alcalina
202010473	Dosagem de Glicose
202010503	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

202060250	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)
202010554	Dosagem de Lipase
202010600	Dosagem de Potássio
202010635	Dosagem de Sódio
202060390	Dosagem de Triiodotironina (T3)
202060373	Dosagem de Tiroxina (T4)
202060381	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 ILivre)
202010643	Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacetica (TGO)
202010651	Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (TGP)
202010678	Dosagem de Triglicérides
202031209	Dosagem de Troponina
202010694	Dosagem de Uréia
202010708	Dosagem de Vitamina B12
202060217	Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG)
202080153	Hemocultura
202020380	Hemograma
202120082	Pesquisa de Fator Rh (inclui D fraco)
202020070	Tempo de coagulação
202020100	Tempo de sangramento IVY
202020096	Tempo de sangramento DUKE
202020126	Tempo de Trombina
202020142	Tempo de protrombina (TAP)
202020134	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)
CÓDIGO TABELA SUS (SIGTAP)	EXAME
214010058	Teste rápido para detecção de infecção pelo HIV
214010074	Teste rápido para sífilis

3- DA DEFINIÇÃO DO PERFIL

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, definir o perfil assistencial da unidade, planejar metas assistenciais e de qualidade, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e econômico-financeiro definidos neste contrato.

A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, sendo admitida a contratação via Pessoa Jurídica de pessoal, desde que em alinhamento com a legislação, as normas e diretrizes aplicadas a matéria.

A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro válido no Conselho

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Regional de Medicina de Pernambuco. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 2.331/2023), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

As especialidades médicas são Coloproctologista, Dermatologista, Cirurgião Vascular, Ginecologista, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Cirurgião Pediátrico, Urologista, Cardiologista, Anestesiologista e Cirurgião Geral. Disponibilizará, ainda, as especialidades médicas de apoio diagnóstico e terapêutico - Ultrassonografista. O atendimento será disponibilizado para públicos de todas as idades.

Os profissionais das outras categorias de profissionais de saúde, tais como Assistência Social, Cirurgião Bucomaxilofacial, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional para atendimento de público de todas as idades, deverão possuir o título equivalente ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no seu Conselho de Classe.

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT será destinado aos pacientes atendidos na unidade, com exames disponibilizados no Hospital, tais como Laboratório de Patologia Clínica (bioquímica, hematologia, uroanálise); Eletrocardiograma.

A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento, escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

A Unidade deverá dispor de recepção, salas de espera, pequenos procedimentos, medicação, nebulização, posto de coleta do laboratório e farmácia. Deverá contar com Central de Material Esterilizado – CME, Serviços de Farmácia, Alimentação e Nutrição, Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatísticas, Manutenção Geral, Engenharia Clínica e Coleta de Material de Patologia Clínica. Além de Vigilância e Segurança Patrimonial, Informatização, Serviço de Higienização, Gases Medicinais, Núcleo de Segurança do Paciente, Gerência de Risco e de Resíduos Sólidos, Núcleo de Economia da Saúde e demais setores administrativos.

A unidade deverá adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do TEM e alterações posteriores.

A gestão do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

A unidade deverá dispor de Núcleo de Economia da Saúde e Gestão de Custos, a fim de dispor de informações em alinhamento com o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), realizando, após até seis meses de execução contratual, a apuração de custos por meio do APURASUS em acordo com o item '6.2.' do Termo de Referência (Anexo do Edital da Seleção Pública nº 002/2024 – Chamamento Público nº 002/2024 – Processo Administrativo nº 007/2024)

A unidade hospitalar deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de Engenharia Clínica para gerenciamento de equipamentos de saúde.

O rol de leis e normas sanitárias nos quais a gerência da Unidade deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações e alterações posteriores, são:

- Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei Federal nº 8.142/90 – define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caracteres qualitativos;
- PRT GM/MS 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 - critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde - "parâmetros SUS".
- Resolução CFM Nº 1.886/2008 - Dispõe sobre as Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência;
- Resolução CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga Resolução CFM nº 1.802/2006;
- PRT MS/GM 1044/2004 - Institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;
- PRT GM/MS nº 2.254/2010 - Institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia;
- PT GM/MS 2.616/1998 - estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- Lei 9.431/97 - versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH nas Unidades;
- PT MS/GM Nº 1693, de 23/07/2021 - que institui no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- PT MS/GM 1.559 de 1º de agosto de 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- PT MS/SAS Nº 202/2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;
- RDC 306 que complementa a RDC 50/2002 - substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde;
- Resolução RDC Nº 611/2022 - Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - a NOB-SUS/96;
- Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS – 01/2002;
- PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N º 01/DISAD - 27/06/85; N º 607 - 23/08/85; N º 15/MS/SVS - 23/08/88; N º 05 – 13/11/89; N º 122 – 29/11/93; N º 453/SNVS/DTN – 11/09/96; NO. 843/MS/SVS – 26/10/98);
- Resolução RDC nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

4- DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

O **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA (HMUP)** deve cumprir quatro funções essenciais: Assistencial (Incluindo o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes atendidos na unidade - SADT), Educacional, Supervisional e de Pesquisa Clínica, se responsabilizando

4.1. DA ASSISTÊNCIA

4.1.1. Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete ao hospital:

- I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do art. 23;
- XII - promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XVI - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

4.1.2. Política Nacional de Humanização

O Hospital, através do desenvolvimento da Política Nacional de Humanização deverá desenvolver um atendimento integral ao usuário com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso o usuário e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência, dentre outras ações, tais como:

- Implementar e manter em funcionamento a Ouvidoria Institucional para atendimentos dos usuários e acompanhantes, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos.
- Desenvolver atividades relacionadas à humanização;
- Viabilidade no acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Garantir a presença de acompanhante de acordo com as legislações específicas
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto - socorros, ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.

Além disso deverá observar os princípios da Política Nacional de Humanização, a seguir:

- Valorização da dimensão subjetiva e social em todas as práticas de atenção e gestão, fortalecendo/estimulando processos integradores e promotores de compromissos/responsabilização.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- Estímulo a processos comprometidos com a produção de saúde e com a produção de sujeitos.
- Fortalecimento de trabalho em equipe multiprofissional, estimulando a transdisciplinaridade e a grupalidade
- Atuação em rede com alta conectividade, de modo cooperativo e solidário, em conformidade com as diretrizes do SUS.
- Utilização da informação, da comunicação, da educação per manente e dos espaços da gestão na construção de autonomia e protagonismo de sujeitos e coletivo.

Relacionamos a seguir os Programas de HUMANIZAÇÃO a serem implantados no Hospital Municipal de Petrolina (HMUP), baseado em alguns dos dispositivos da PNH.

- a) Humaniza SUS;
- b) Política Nacional de Medicamentos;
- c) Saúde do Trabalhador;
- d) Alimentação e Nutrição;
- e) HIV/DST/AIDS;
- f) Segurança do Paciente;
- g) Atenção Hospitalar;
- h) Saúde Mental;
- i) Serviço de Ouvidoria;

A Política Nacional de Medicamentos foi instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS), visando garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Dentre as ações da Saúde do Trabalhador está a de monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo, notificando as doenças relacionadas à saúde do trabalhador, constituindo-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, devendo o Hospital preencher e encaminhar a notificação aos órgãos específicos.

A Alimentação e Nutrição é de extrema relevância, devendo ser instituídos protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais), devendo:

- a) Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital;
- c) Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- d) Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

O hospital deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS. E no que tange a HIV/DST/AIDS, deverá contra referenciar as pacientes para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para a Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento, manter contato e fluxo de trabalho com o departamento de vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE e demais órgãos de saúde, visando o efetivo desempenho das suas atividades de cumprimento do tanto pactuado neste Documento Descritivo, notificando sempre que se fizer necessário. No âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar, o hospital deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS.

O Programa Nacional de Segurança do Paciente deverá ser desenvolvido em observância a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, devendo o Hospital realizar as seguintes ações:

- a) Implantar e manter em funcionamento o Núcleo de Segurança do Paciente;
- b) Elaborar os Planos para Segurança do Paciente; e
- c) Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

4.1.3. Dos atendimentos especializados

A Unidade deverá ser uma unidade ambulatorial de alta resolutividade em diagnóstico e orientação terapêutica para diferentes especialidades médicas, aptos a realizar procedimentos de média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, cirurgias ambulatoriais em regime de 24 horas, de portas fechadas e Serviço de Apoio Diagnóstico.

4.1.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O Hospital disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes atendidos na Unidade, seguindo os parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde, ficando obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas neste Documento Descritivo.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapia realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, definido pela unidade.

4.1.5. Outros serviços

O HMUP deverá atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina.

Se ao longo da vigência do Contrato de Gestão, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas relacionadas no Documento Descritivo, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de serviços ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou da mudança do perfil epidemiológico da região, bem como cancelamentos de serviços.

Essas atividades deverão ser autorizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE previamente, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo Hospital serão efetuados através dos dados registrados no SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais – e SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE.

4.1.6. Do cronograma de implantação dos serviços e ações de saúde

O HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA é novo estabelecimento de saúde, cujo número do CNES será valido na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos seus dados consistentes, cabendo para efetividade das ações e serviços de saúde contratualizados, a implantação do respectivo plano seguindo o cronograma de implantação abaixo:

AÇÕES	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Publicar regimento de compras e contratações	X											
Contratar recursos humanos	X											
Treinar equipe (geral e específico das atividades)	X											
Implantação do fluxo de gestão de acesso	X											
Acompanhar o fluxo de gestão de acesso		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do fluxo unidirecional no CME	X											

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01



Acompanhar e avaliar o fluxo unidirecional no CME		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do fluxo unidirecional das roupas	X											
Acompanhar e avaliar o fluxo unidirecional das roupas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do fluxo unidirecional de resíduos de saúde	X											
Implantação da logística de suprimentos	X											
Acompanhar e avaliar a logística de suprimentos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação da política de recursos humanos	X											
Acompanhar e avaliar a política de recursos humanos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação da proposta de regimento interno do HMUP	X											
Acompanhar e avaliar o regimento interno do HMUP		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação da proposta de regimento interno do serviço de enfermagem	X											
Acompanhar e avaliar a o regimento interno do serviço de enfermagem		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação da proposta de regimento interno do corpo clínico	X											
Acompanhar e avaliar o regimento interno do		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F0C-E406-4F4A> e informe o código 2F0C-949C-E406-4F4A



corpo clínico													
Implantação das normas e rotinas do serviço de engenharia clínica	X												
Acompanhar e avaliar as normas e rotinas do serviço de engenharia clínica		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação das rotinas administrativas - faturamento de procedimento	X												
Acompanhar e avaliar as rotinas administrativas - faturamento de procedimento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação das rotinas para administração financeira	X												
Acompanhar e avaliar as rotinas para administração financeira		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação das rotinas administrativas gerência do almoxarifado/patrimônio	X												
Acompanhar e avaliar as rotinas administrativas gerência do almoxarifado/patrimônio		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação das normas e rotinas da recepção	X												
Acompanhar e avaliar as normas e rotinas da recepção		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação da proposta do modelo gerencial	X												

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2FOC-949C-E406-4F4A> e informe o código 2FOC-949C-E406-4F4A



Acompanhar e avaliar a proposta do modelo gerencial		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação dos serviços assistenciais	X											
Acompanhar e avaliar os serviços assistenciais		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação dos processos de hospitalização	X											
Implantação do setor de estatística	X											
Acompanhar e avaliar o setor de estatística		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do programa de acolhimento e classificação de risco	X											
Acompanhar e avaliar o programa de acolhimento e classificação de risco		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação das iniciativas e programas de qualidade	X											
Acompanhar e avaliar as iniciativas e programas de qualidade		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do acolhimento – apoio psicossocial	X											
Acompanhar e avaliar o acolhimento – apoio psicossocial		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação das normas e rotinas de acesso e permanência	X											

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F0C-949C-E406-4F4A> e informe o código 2F0C-949C-E406-4F4A



Acompanhar e avaliar as normas e rotinas de acesso e permanência		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação das políticas de humanização	X											
Acompanhar e avaliar as políticas de humanização		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação da proposta de atendimento ao usuário	X											
Acompanhar e avaliar o atendimento ao usuário		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do serviço de nutrição	X											
Acompanhar e avaliar o serviço de nutrição		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação das rotinas operacionais – ambulatórios e enfermarias	X											
Acompanhar e avaliar as rotinas operacionais – ambulatórios e enfermarias		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação do centro de reabilitação	X											
Acompanhar e avaliar o centro de reabilitação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação dos projetos em educação permanente	X											
Acompanhar e avaliar os projetos em educação permanente		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F0C-949C-E406-4F4A> e informe o código 2F0C-949C-E406-4F4A

Monitorar e avaliar as metas contidas no plano de trabalho	X											
Monitorar e avaliar as exigências do contrato de gestão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apresentação do relatório de atividades – mensal		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apresentação do relatório de atividades - anual		X										
Apresentação da prestação de contas contábil - mensal		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apresentação da prestação de contas contábil - anual		X										
Consultas Médicas Ambulatoriais	65%	65%	65%	65%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Consultas com outros profissionais de nível superior	65%	65%	65%	65%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Sessões de reabilitação	65%	65%	65%	65%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Cirurgias	65%	65%	65%	65%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Procedimentos de SADT por tipo	65%	65%	65%	65%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Laboratório de Análises Clínicas					100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Ações de Matriciamento	50%	50%	50%	50%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Ações de Supervisões do Cuidado	50%	50%	50%	50%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

4.2. DA GESTÃO

4.2.1. Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete ao hospital:

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.410/2013; e
- XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

Além dos processos de gestão implementados pelo Hospital para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, o Hospital se compromete a alimentar, sistematicamente e rotineiramente, os sistemas informatizados de Regulação: Ambulatorial e Hospitalar (SISREG), tais como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas (SIHD2) ou qualquer outro sistemas que venha ser implementado no Sistema Único de Saúde.

4.3. DO ENSINO E PESQUISA

4.3.1. Quanto ao EIXO DE ENSINO E PESQUISA, compete ao hospital:

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- I - disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV - ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- V - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- VI - cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

As funções educacional e supervisonal são fundamentais para a integração entre as equipes da Atenção Especializada (AEE) e da Atenção Primária (APS). Portanto, deve ser garantida uma carga horária destinada para essa finalidade, presencialmente e à distância, uma vez que o apoio de profissionais de equipes da atenção especializada a profissionais de equipes de saúde da família é um fator facilitador da integração dos serviços de saúde, por meio do monitoramento dos processos de cuidado e capacitação das práticas que são mais generalista no manejo clínico, mobilizando o apoio dos especialistas, quando necessário.

A função educacional visa à qualificação do manejo clínico dos profissionais da Atenção Primária. Quanto maior a competência de manejo clínico pela APS e a vinculação entre as equipes dos dois níveis de atenção, maior a possibilidade da APS assumir o acompanhamento dos usuários com baixo e médio risco, liberando a agenda da equipe especializada para usuários de alto e muito alto risco pela APS.

Matriciamento é um novo modo de produzir saúde em que duas ou mais equipes, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica (M.S. 2011).

A função de pesquisa clínica e operacional pode ser agregada ao ambulatório especializado com o objetivo de gerar evidências sobre o manejo de usuários com condições crônicas e o impacto na condição clínica do usuário e nos indicadores finais de morbimortalidade.

4.4. DA AVALIAÇÃO

4.4.1. Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete ao hospital:

- I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

VII- monitorará os seguintes indicadores gerais:

- taxa de ocupação de leitos;
- tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- taxa de mortalidade institucional.

5. DAS METAS FÍSICAS COM OS SEUS QUANTITATIVOS E INDICADORES

Os indicadores das metas quantitativas estão ligados diretamente aos quantitativos de determinados procedimentos assistenciais oferecidos aos usuários do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

As metas quantitativas foram distribuídas nos seguintes objetivos: Assistência Ambulatorial e Ações Educacionais e Supervisionais. Para cada objetivo houve a definição de indicadores e metas a serem avaliados e que determinarão parte do pagamento da parte variável do contrato (20% do total do contrato) relativo ao HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA, conforme descrito no quadro abaixo:

INDICADORES DE QUANTIDADE – 20% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO					
Bloco Avaliativo	Indicador	Especificação	Meta Mensal	Valorado	
				SIM	Não
Assistência Ambulatorial	Número de Consultas Médicas Ambulatoriais	Monitoramento da produção de consultas médicas ambulatoriais.	Realizar 4.560 consultas médicas ambulatoriais	X	
	Número de Consultas de outras especialidades profissionais Ambulatoriais	Monitoramento da produção de consultas ambulatoriais com Equipe Multiprofissional	Realizar 932 consultas em regime de ambulatório por mês com Equipe Multiprofissional	X	
	Número de Sessões de Reabilitação	Monitoramento da produção de reabilitação	Realizar 800 sessões de reabilitação mensalmente.	X	
	Número de Cirurgias	Monitoramento da produção de cirurgias menores e maiores	Realizar 400 cirurgias por mês.	X	
	Número de Procedimentos SADT por Tipo	Monitoramento da produção de procedimentos SADT por tipo	Prestar informações mensalmente sobre oferta, agendamento e produção de procedimentos de SADT, por tipo		X

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e ADRIANA GONCALVES VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F0C-949C-E406-4F4A> e informe o código 2F0C-949C-E406-4F4A

Ações de Educacionais e Supervisionais	Número de Ações de Matriciamento	Monitoramento das ações educacionais e supervisionais	Realizar 04 ações de matriciamento por mês.	X	
	Número de Ações de Supervisões do Cuidado	Monitoramento das ações educacionais e supervisionais	Realizar 04 ações de supervisão do cuidado por mês.	X	

5.1. Atendimento ambulatorial

Atendimento constituído por consultas médicas de especialidades, que serão apontadas de acordo com a sua tipologia (primeira consulta, consulta subsequente e interconsulta), por consultas com Equipe Multiprofissional (profissionais de nível superior), sessões de reabilitação e cirurgias ambulatoriais, deverão apresentar um volume de atividade anual de consultas realizadas nestas modalidades, independentemente da sua tipologia, em conformidade com os quadros abaixo:

5.1.1. Atendimento Ambulatorial Médico

5.1.2. As especialidades médicas que serão oferecidas no HOSPITAL MUNICIPAL serão:

ESPECIALIDADES MÉDICAS	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Coloproctologia	156	156	156	156	240	240	240	240	240	240	240	240	2.544
Dermatologia	156	156	156	156	240	240	240	240	240	240	240	240	2.544
Cirurgia Vascular	156	156	156	156	240	240	240	240	240	240	240	240	2.544
Ginecologia	312	312	312	312	480	480	480	480	480	480	480	480	5.088
Oftalmologia	312	312	312	312	480	480	480	480	480	480	480	480	5.088
Ortopedia	156	156	156	156	240	240	240	240	240	240	240	240	2.544
Otorrinolaringologia	156	156	156	156	240	240	240	240	240	240	240	240	2.544
Cirurgia Pediátrica	468	468	468	468	720	720	720	720	720	720	720	720	7.632
Urologia	156	156	156	156	240	240	240	240	240	240	240	240	2.544
Cardiologia	312	312	312	312	480	480	480	480	480	480	480	480	5.088
Anestesiologia	156	156	156	156	240	240	240	240	240	240	240	240	2.544
Cirurgia Geral	468	468	468	468	720	720	720	720	720	720	720	720	7.632
Total	2.964	2.964	2.964	2.964	4.560	48.336							

MÉDICO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Primeira Consulta													
Interconsulta													
Consulta Subsequente													
Total													

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

5.1.3. Atendimento Ambulatorial com Profissionais de Nível Superior da Equipe Multiprofissional (Exceto médico)

As especialidades da Equipe Multiprofissional que serão oferecidas no HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA em questão serão: Assistente Social, Cirurgião Bucomaxilofacial, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional para atendimento de público de todas as idades.

O total de consultas de outros profissionais de nível superior da Equipe Multiprofissional deverá ser computado independentemente do profissional, excetuando-se as atividades de reabilitação, que deverão ser computadas para o indicador Sessões de Reabilitação. Outro aspecto a ser observado é que os atendimentos realizados por Assistente Social somente deverão ser contabilizados como consulta ATENDIMENTO AMBULATORIAL COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL diante a emissão de parecer social.

EQUIPE MULTIPTOFISSIONAL	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Psicólogo	26	26	26	26	40	40	40	40	40	40	40	40	424
Assistente Social	312	312	312	312	480	480	480	480	480	480	480	480	5088
Fonoaudiologia	65	65	65	65	100	100	100	100	100	100	100	100	1060
Fisioterapia (consulta)	156	156	156	156	240	240	240	240	240	240	240	240	2544
Terapia Ocupacional	26	26	26	26	40	40	40	40	40	40	40	40	424
Cirurgião Bucomaxilofacial	21	21	21	21	32	32	32	32	32	32	32	32	340
Total	606	606	606	606	932	9880							

5.1.4. Sessões de Reabilitação

As especialidades relacionadas ao atendimento ambulatorial de reabilitação a serem disponibilizadas no HOSPITAL MUNICIPAL em questão são: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

REABILITAÇÃO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Fisioterapia	364	364	364	364	560	560	560	560	560	560	560	560	5.936
Psicologia	78	78	78	78	120	120	120	120	120	120	120	120	1.272
Terapia Ocupacional	78	78	78	78	120	120	120	120	120	120	120	120	1.272

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Total	520	520	520	800	800	800	800	800	800	800	800	800	8.760
-------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

5.1.5. Cirurgia Ambulatorial

São consideradas cirurgias ambulatoriais, os procedimentos cirúrgicos realizados, com ou sem a presença de anestesista.

Cirurgia Maior Ambulatorial é a cirurgia realizada mediante a participação do anestesista. Cirurgia Menor Ambulatorial é a cirurgia sem a participação do anestesista.

A meta será avaliada pelo total de cirurgias realizadas, independentemente do porte no primeiro ano de contrato.

CIRURGIA AMBULATORIAL	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Cirurgia Ambulatorial Maior/Médio Porte (com presença de anestesista)	98	98	98	98	150	150	150	150	150	150	150	150	1.592
Cirurgia Ambulatorial Menor/Pequeno Porte (com presença de anestesista)	163	163	163	163	250	250	250	250	250	250	250	250	2.652
Total	261	261	261	261	400	4.244							

5.1.6. Matriciamento e Supervisão das equipes de Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde

Matriciamento é um novo modo de produzir saúde em que duas ou mais equipes, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica. Linha de cuidado é um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de determinado risco, agravo ou condições específicas do ciclo de vida, a ser ofertado de forma articulada por um dado sistema de saúde, com base em protocolos clínicos.

AÇÕES	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Matriciamento	2	2	2	2	4	4	4	4	4	4	4	4	40
Supervisão	2	2	2	2	4	4	4	4	4	4	4	4	40
Total	4	4	4	4	8	80							

5.2. Indicadores de avaliação das metas quantitativas

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Bloco Avaliativo	Indicador	Especificação	Meta Mensal
Assistência Ambulatorial	Número de Consultas Médicas Ambulatoriais	Monitoramento da produção de consultas médicas ambulatoriais	Realizar 4.560 consultas médicas ambulatoriais por mês nas seguintes
	Número de Consultas Ambulatoriais com Equipe Multiprofissional	Monitoramento da produção de consultas ambulatoriais com Equipe Multiprofissional	Realizar 932 consultas em regime de ambulatório por mês com Equipe Multiprofissional
	Número de Sessões de Reabilitação	Monitoramento da produção de reabilitação	Realizar 800 sessões de reabilitação mensalmente
	Número de Cirurgias	Monitoramento da produção de cirurgias menores e maiores	Realizar 400 cirurgias por mês
	Número de Procedimentos de SADT por Tipo	Monitoramento da produção de procedimentos de SADT por tipo	Prestar informações mensalmente sobre oferta, agendamento e produção de procedimentos de SADT, por tipo
	Informações do Acolhimento dos Pacientes dos Programas Especiais	Monitoramento do acolhimento de pacientes nos Programas Especiais	Prestar informações mensalmente sobre os pacientes acolhidos e em atendimento nos programas especiais
Ações Educacionais e Supervisionais	Número de Ações de Matriciamento	Monitoramento das ações educacionais e supervisionais	Realizar 04 ações de matriciamento por mês
	Número de Ações de Supervisões do Cuidado	Monitoramento das ações educacionais e supervisionais	Realizar 04 ações de supervisão do cuidado por mês

6- DAS METAS QUALITATIVAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Os Indicadores das metas qualitativas estão diretamente ligados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

As metas qualitativas foram distribuídas nos seguintes objetivos: Atenção ao Usuário, Qualidade da Informação, Qualidade do Atendimento e Ensino e Pesquisa. Para cada objetivo houve a definição de indicadores e metas a serem avaliados e que determinarão parte do pagamento da parte variável do contrato (10% do total do contrato) relativo ao HOSPITAL

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

MUNICIPAL DE PETROLINA conforme descrito no quadro abaixo:

INDICADORES DE QUALIDADE – 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO					
Bloco Avaliativo	Indicador	Especificação	Meta Mensal	Valorado	
				SIM	NÃO
Atenção ao Usuário	Índice de Satisfação do Usuário	Visa avaliar a satisfação do usuário atendido	Aferir satisfação do usuário igual ou superior a 90%	X	
	Taxa de Aprovação de Resolução de Queixas	Visa avaliar a qualidade do tratamento dado às queixas de ouvidoria	Possuir aprovação de 80% ou mais das resoluções de queixas recebido	X	
Qualidade da Informação	Percentual de Glosas Decorrentes da Falta de Cadastro de Profissional no CNES	Visa avaliar a qualidade da informação de profissionais, plotada no CNES	Aferir 0,00% de glosas decorrentes da falta de cadastro de profissional no CNES		X
	Percentual de Glosas no SIA/SUS	Visa avaliar a qualidade do faturamento da unidade	Aferir percentual de glosas no SIA/SUS de até 10%		X
	Percentual de Glosas no SIH/SUS	Visa avaliar a qualidade do faturamento da unidade	Aferir percentual de glosas no SIH/SUS de até 10%		X
	Entrega de Relatório de Prestação de Contas	Visa avaliar o cumprimento de obrigações de prestação de contas	Enviar relatório de prestação de contas até o dia 25 do mês subsequente		X
	Envio do Relatório de Apuração de Custos	Visa avaliar a efetividade do funcionamento do Núcleo de Economia da Saúde da unidade.	Enviar relatório de apuração de custos do APURASUS até o dia 25 do mês subsequente.		X
	Qualidade da Publicação das Informações de Transparência	Visa avaliar a qualidade das informações de transparência publicadas	Atingir o grau 'desejável' da qualidade da publicação das informações de transparência		X
Qualidade da Assistência	Taxa de Cancelamento de Consultas e Procedimentos	Visa avaliar a continuidade da prestação do serviço sem interrupção	Aferir até 10% de consultas e/ou procedimentos cancelados por	X	

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F0C-949C-E406-4F4A> e informe o código 2F0C-949C-E406-4F4A

	por Alheios ao Paciente	Motivos ao	motivos alheios ao paciente		
	Índice de Retorno de Consulta Médica	Visa avaliar o índice de retorno dos usuários	Atingir índice igual ou superior a 0,9	X	
	Apresentação as agendas dos Profissionais de Nível Superior por especialidade.	Visa aferir a não interrupção do serviço em função da falta de presença de profissional	apresentação de 100% das agendas Profissionais de Nível Superior por especialidade	X	
	Taxa de Elaboração do Plano de Cuidado do Paciente	Visa aferir o número de pacientes contra referenciados à APS com plano de cuidado elaborado	Aferir 100% de Planos de Cuidado de pacientes atendidos na unidade encaminhados à APS	X	
Ensino e Pesquisa	Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	Visa aferir a execução do plano de educação permanente da unidade	Aferir 90% ou mais de cumprimento das atividades de educação permanente programadas para o período	X	

6.1. ATENÇÃO AO USUÁRIO: Bloco avaliativo composto por dois indicadores, ambos valorados, que correspondem a 4,0% do valor total do contrato. São os indicadores:

I- **Satisfação do Usuário:** Trata-se de indicador valorado que corresponde a 2,0% do valor global do contrato e que tem como meta aferir Índice de Satisfação do Usuário de, ao menos, 90%. Entende-se que a aferição da Satisfação dos Usuários que necessitam dos serviços do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA é uma ferramenta de gestão que possibilita perceber as suas expectativas em relação ao serviço prestado, descobrindo possíveis falhas e procurando soluções para melhoria de tais serviços.

A referida aferição ocorrerá através de Pesquisa de Satisfação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e aplicada pela CONTRATADA, por meio de formulários físicos para realizar a referida pesquisa, com o conteúdo fornecido pela CONTRATANTE, enquanto uma solução informatizada não estiver implementada.

O quantitativo de usuários atendidos na unidade que deverá ser submetido à Pesquisa de Satisfação, deverá ser de no mínimo 10% do total de atendimentos realizados no período, podendo ser tanto o cidadão que recebeu os cuidados assistenciais como o seu acompanhante ser o responsável por responder o questionário apresentado. Por fim, a pesquisa deve ser realizada preferencialmente de forma anônima.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

O Cálculo do Indicador Satisfação do Usuário deverá ser da seguinte forma:

$$\% \text{ PROMOTORES} - \% \text{ DETRATORES} = \text{NPS}$$

Para que a meta seja atingida, a aferição do indicador acima deverá ser igual ou superior a 90% no mês.

A condição necessária para que o resultado da pesquisa seja considerado positivo, ou seja, com resposta positiva, é que o somatório dos itens que serão avaliados seja de no mínimo 51 pontos, pontuação essa estabelecida de acordo com o modelo de pesquisa - Net Promoter Score (NPS) apresentado abaixo:

MODELO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO:



O modelo de pesquisa de satisfação é um formulário digital com o seguinte conteúdo:

- Título:** PESQUISA DE SATISFAÇÃO
- Logotipo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA
- Nome da OSS:** NOME DA OSS
- Escalas de Avaliação:** O formulário contém sete perguntas, cada uma com uma escala de 0 a 10. Cada escala é representada por dez ícones de faces (do vermelho ao verde).
- Questões:**
 - Em uma escala de 0 a 10, como você avalia o espaço físico do Hospital?
 - Em uma escala de 0 a 10, como você avalia a limpeza?
 - Em uma escala de 0 a 10, como você avalia o atendimento da recepção?
 - Em uma escala de 0 a 10, como você avalia a pontualidade do atendimento?
 - Em uma escala de 0 a 10, como você avalia o portaria e o passo ajudar?
 - Em uma escala de 0 a 10, como você avalia o atendimento médico?
 - Em uma escala de 0 a 10, como você avalia as consultas, exames e procedimentos?
 - Em uma escala de 0 a 10, como você avalia os atendimentos de enfermagem, psicologia, odontologia, fisioterapia, TO, fisioterapia e assistência social?
- Botão de Envio:** Um botão com o texto "Enviar" e um ícone de seta.
- Assinatura:** Um campo para a assinatura do usuário.

II - Taxa de Aprovação da Resolução de Queixas Registradas: Trata-se de indicador valorado que corresponde a 2,0% do valor global do contrato de gestão. Tem como meta alcançar o mínimo de 80% de aprovação da resolução das queixas recebidas no período de um mês. Tem por objetivo garantir que as queixas apresentadas por indivíduo que apresente meio para receber a devolutiva sejam respondidas a contento.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Neste sentido, entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente pela ouvidoria da unidade, responsável por encaminhar a demanda ao responsável pelos encaminhamentos para solução da queixa apresentada, recolher as respostas e apresentar a devolutiva. Continuando, entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado, prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, conforme Lei nº 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública em consonância com o DECRETO Nº 029/2023 que dispõe sobre participação, promoção, proteção e defesa do direitos dos usuários e humanização dos serviços públicos de Saúde no âmbito da Administração Pública Municipal.

As queixas – na íntegra – e o tratamento, devem ser registradas em matriz específica no Relatório de Execução, a qual será apresentada à SESAU, onde serão avaliadas por membros da Comissão Técnica Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (DCC/SESAU), pela Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde responsável por aprovar ou não o tratamento e devolutiva dada a cada demanda, gerando, assim, o percentual de aprovação da resolução das queixas registradas.

Até que a solução de informática citada seja implantada na unidade, os dados da data de registro da queixa, a descrição da queixa (forma de apresentação e demanda), o tratamento dado (a devolutiva ao demandante e forma da resposta), bem como a data da resposta devem ser compilados em relatório de ouvidoria a ser encaminhado junto com o Relatório de Gestão encaminhado à Diretoria de Compras, Convênios e Contratos (DCCC/SESAU).

Pelo dito a fórmula para determinar o alcance das metas é:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de queixas com resoluções aprovadas})}{(\text{N}^\circ \text{ de queixas tratadas apresentado})} \times 100.$$

6.2. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO: Trata-se de um Bloco Avaliativo composto por seis indicadores, não valorados. São os indicadores:

- **Percentual de Glosas Decorrentes da Falta de Profissional Cadastrado no CNES:** Trata-se de indicador não valorado e tem por objetivo garantir a atualidade do cadastro dos profissionais no CNES por meio da aferição do percentual de glosas decorrentes da falta de cadastro de profissional no CNES. Para fins de análise de cumprimento de metas, será considerada meta cumprida quando a unidade atingir o percentual de 0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES, de maneira que a apresentação de percentual superior a 0% representará não cumprimento da meta.

Será considerada como fonte de verificação a produção apresentada pela unidade no SIA/SUS e SIH/SUS.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- **Percentual de Glosas no SIA/SUS:** Trata-se de indicador não valorado que tem por objetivo garantir qualidade das informações dos bancos de dados relacionados com o processamento da produção plotada nos instrumentos de registro do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA). A meta é a aferição de, no máximo, 10% de glosas no SIA/SUS. A fonte de verificação de tais dados será o relatório de produção, pós-processamento do sistema de informação em questão.
- **Percentual de glosas no SIH/SUS -** O indicador Percentual de glosas no SIH/SUS está relacionado com o processamento da produção plotada nos instrumentos de registro do Sistema de Informações Hospitalares (SIH). A meta é a aferição de, no máximo, 10% de glosas no SIH/SUS. A fonte de verificação de tais dados será o relatório de produção, pós-processamento do sistema de informação em questão.

O indicador tem como objetivo garantir uma melhor inserção dos dados nos sistemas oficiais que monitoram a produção e que são utilizados para a liberação dos recursos do SUS.

A UNIDADE deverá informar mensalmente, através de relatório, **100% dos procedimentos realizados na unidade e cadastrados no Sistema SIH/SUS**, dentro do prazo preconizado pela Regulação com o **máximo de 10% de glosa**.

A **meta** deste indicador é que o quantitativo de glosas dos procedimentos realizados na UNIDADE **seja menor ou igual a 10% do total de procedimentos realizados e cadastrados no mês**.

- **Entrega do Relatório de Prestação de Contas:** Trata-se de indicador não valorado e tem por objetivo garantir que as informações inerentes à prestação de contas sejam encaminhadas ao setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina até o dia 25 do mês subsequente à prestação do serviço. A fonte de verificação do cumprimento da meta será o envio do protocolo de entrega acostado ao Relatório Mensal de Gestão encaminhado pela OSS.
- **Envio de Relatório de Apuração de Custos:** Trata-se de indicador não valorado e tem por objetivo é a demonstração do funcionamento do Núcleo de Economia da Saúde da unidade por meio da apresentação de relatório do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS), do Ministério da Saúde, a fim de se deixar claro que a apuração dos custos da unidade por centros de custos está sendo realizada consoante às prescrições/instruções contidas no Manual Técnico do PNGC (Manual Técnico de Custos – Conceitos e Metodologia), disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/06_0243_M.pdf>.

O relatório a ser encaminhado é o de 'Custo Unitário – Análise Horizontal'.

Qualidade da Publicação das Informações de Transparência: Trata-se de indicador não valorado e tem por objetivo garantir que a CONTRATADA divulgue as informações exigidas por Lei no seu respectivo Portal da Transparência. Sua meta é lograr o grau de 'desejável', concedido pela Controladoria Geral do Município e demais setores responsáveis da CONTRATANTE, que considera para a titulação da OSS:

- Resolução TCE/PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021;
- Resolução TCE/PE nº 228, de 28 de fevereiro de 2024;
- Resolução TCE/PE nº 154, de dezembro de 2021;
- Resolução TCE/PE nº 68, de 11 de dezembro de 2019;
- Resolução TCE/PE nº 82, de 16 de abril de 2020;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- Resolução TCE/PE nº 117, de 15 de dezembro de 2020;
- Resolução TCE/PE nº 154, de 15 de dezembro de 2021;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

6.3. QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA: Bloco avaliativo composto por cinco indicadores, todos valorados, os quais correspondem a 5,0% do valor total do contrato. São os indicadores:

a) Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimento por Motivo Alheio ao Paciente: Trata-se de indicador valorado que corresponde a 2,0% do valor global do contrato. Visa avaliar o cancelamento de consultas e/ou procedimentos previamente agendados para realização na Unidade de Atenção especializada - HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA por motivos alheios ao paciente.

As consultas e/ou procedimentos cancelados são mensalmente analisados, observando a motivação que gerou sua suspensão. O referido indicador é calculado considerando a relação percentual entre o total de Consultas e/ou Procedimentos canceladas, e o total de Consultas e/ou Procedimentos agendadas na unidade, no período, excluído o absenteísmo.

Este Indicador será aferido mensalmente e seu desempenho deverá ser apresentado por meio de Relatório de Execução, cuja transmissão deve se dar até o dia 25 do mês subsequente da ocorrência, sendo que o relatório em questão deve conter a estratificação da especialidade da consulta médica, categoria da consulta com Equipe Multiprofissional e o tipo de procedimento cancelado, bem como a razão do cancelamento.

A meta da Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente deverá ser inferior ou igual a 10% e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de consultas e/ou procedimentos cancelados por motivos alheios ao paciente no período})}{(\text{N}^\circ \text{ total de consultas e/ou procedimentos agendados no período})} \times 100.$$

b) Índice de Retorno de Consultas Médicas: Trata-se de indicador valorado que corresponde a 1,0% do valor global do contrato. O índice em questão se traduz pela relação entre o total de consultas de retorno e a somatória do total de primeiras consultas e interconsultas realizadas no Hospital Municipal, no período. Este indicador mede, indiretamente, a resolubilidade da unidade, monitorando a relação primeira consulta/consulta subsequente desejada para este modelo de atendimento, devendo a informação ser transmitida pelo sistema em questão até o dia 25 do mês subsequente à execução do serviço.

A Meta para o indicador IRCM deverá ser igual ou inferior a 1 (número absoluto), e será calculado de acordo com a fórmula que se apresenta:

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Nº de consultas de retorno

X 100

Nº de primeiras consultas + Total de Interconsultas

c) **Apresentação das Agendas Profissionais Mensais de Nível Superior por Especialidade:** Trata-se de indicador que corresponde a **1,0%** do valor total do contrato. Tem como foco acompanhar a estruturação das agendas dos profissionais de saúde de nível superior por especialidade do Hospital, com a quantidade de profissionais mínima prevista em contrato e os horários. É importante colocar que os profissionais devem estar devidamente habilitados na especialidade para a qual presta serviço segundo as agendas. A meta estabelecida para o respectivo indicador é a apresentação de **100% das agendas** propostas para unidade em questão no mês.

As alterações relacionadas à mudança de quantitativo e perfil nas agendas profissionais, de forma permanente, não deverão ocorrer sem a prévia comunicação e autorização da SESAU.

d) **Taxa de Elaboração do Plano de Cuidado do Paciente:** Trata-se de indicador valorado que corresponde a 1,0% do valor global do contrato. O Hospital Municipal, como unidade especializada de apoio à Atenção Básica de Saúde, deverá elaborar o Plano de Cuidado do paciente, que retornará para seguimento com a equipe da Unidade Básica que o assiste. Assim, os pacientes não devem ter atendimento sequencial programado de rotina no Hospital Municipal. O paciente recebe um atendimento completo com a Equipe Multiprofissional simultaneamente, incluindo exames diagnósticos, em uma única ida ao ambulatório, retornando se houver necessidade de um novo atendimento ou de algum procedimento que requeira preparo e termina com um Plano de Cuidados também completo, com recomendações, prescrições e orientações de toda a equipe envolvida, disponibilizado ao paciente e à equipe da UBS que o assiste, garantindo um cuidado compartilhado entre esses dois pontos de atenção da rede.

O referido Plano de Cuidado deverá fornecer ao paciente por ocasião da contra referência à Atenção Primária, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado e deverá conter dados de identificação do usuário, resumo da história clínica, exame físico, resultado de exames complementares que já tenham sido realizados, diagnóstico definitivo, procedimento desenvolvido no Hospital Municipal, as recomendações, periodicidade de retorno e sinais de alarme, devendo fazer constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Dados de identificação do paciente;
- Nome da Unidade Básica de Saúde (UBS);
- Localização da UBS (endereço, município, estado);
- Motivo do atendimento (CID-10);
- Data de atendimento e da contrarreferência;
- História clínica e exame físico;
- Resultado de exames complementares;

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

- Procedimentos realizados;
- Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- Recomendações, periodicidade de retorno e sinais de alarme necessários ao acompanhamento pela Atenção Primária do município que o referenciou;
- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos público;"
- Colher, quando do fornecimento do Plano de Cuidado, a assinatura do paciente ou de seu representante legal na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei.

A meta da Taxa de Elaboração do Plano de Cuidado do Paciente é que 100 % dos pacientes atendidos no Hospital Municipal recebam seu Plano de Cuidado do Paciente, na ocasião da referência à APS após alta, tendo como modo de aferição o envio, através do de relatório mensal contendo as informações pertinentes ao referido indicador até o 25º dia do mês subsequente a prestação do serviço.

6.4. ENSINO E PESQUISA: Bloco avaliativo composto por um único indicador, valorado que corresponde a 1,0% do valor total do contrato:

a) Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente: Trata-se de indicador valorado que corresponde a 1,0% do valor global do contrato. Tem por objetivo aferir se as ações de educação permanente estão acontecendo conforme previsão, e se os programas, convênios e demais instrumentos que permitam a capacitação e qualificação dos profissionais do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA estão em execução. A medição do indicador se dará de forma mensal, por meio da aferição do número total de atividades realizadas no período em comparação com o número de atividades previstas no plano de educação na saúde para respectivo período em análise conforme equação:

$$\frac{\text{Nº de atividades realizadas por serviço}}{\text{Nº de atividades prevista por serviço}} \times 100$$

A meta do indicador é realizar, no mínimo, 90% das ações de educação permanente previstas para o período, sendo que, a fim de se verificar do desempenho do indicador, a contratada deverá encaminhar relatório pertinente à matéria, no qual conste o percentual alcançado e as metas realizadas, deixando claro, inclusive, se houve participação de entidades conveniadas para a qualificação de pessoal em cada atividade. O relatório em questão deve ser encaminhado até o 25º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Na hipótese de impossibilidade, por parte da gestão da unidade, de cumprimento das metas estipuladas neste termo de referência e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não cumprimento das metas se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, desde que os dados e informações que atestam a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela contratada, sejam aprovados pela

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

SESAU/Petrolina.

Em relação ao primeiro trimestre de execução contratual, todas as metas serão monitoradas e avaliadas, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este o período necessário à implantação dos serviços.

Bloco Avaliativo	Indicador	Especificação	Meta Mensal
Atenção ao Usuário	Índice de Satisfação do Usuário	Visa avaliar a satisfação do usuário atendido	Aferir satisfação do usuário igual ou superior a 90%
	Taxa de Aprovação da Resolução de Queixas	Visa avaliar a qualidade do tratamento dado às queixas de ouvidoria	Possuir aprovação de 80% ou mais das resoluções de queixas recebido
Qualidade da Informação	Percentual de Glosas Decorrentes da Falta de Cadastro de Profissional no CNES	Visa avaliar a qualidade da informação de profissionais, plotada no CNES	Aferir 0,00% de glosas decorrentes da falta de cadastro de profissional no CNES
	Percentual de Glosas no SIA/SUS	Visa avaliar a qualidade do faturamento da unidade	Aferir percentual de glosas no SIA/SUS de até 10%
	Percentual de Glosas no SIH/SUS	Visa avaliar a qualidade do faturamento da unidade	Aferir percentual de glosas no SIH/SUS de até 10%
	Entrega de Relatório de Prestação de Contas	Visa avaliar o cumprimento de obrigações de prestação de contas	Enviar relatório de prestação de contas até o dia 25 do mês subsequente
	Envio do Relatório de Apuração de Custos	Visa avaliar a efetividade do funcionamento do Núcleo de Economia da Saúde da unidade	Enviar relatório de apuração de custos do APURASUS até o dia 25 do mês subsequente
	Qualidade da Publicação das Informações de Transparência	Visa avaliar a qualidade das informações de transparência publicadas	Atingir o grau 'desejável' da qualidade da publicação das informações de transparência
Qualidade da Assistência	Taxa de Cancelamento de Consultas e Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente	Visa avaliar a continuidade da prestação do serviço sem interrupção	Aferir até 10% de consultas e/ou procedimentos cancelados por motivos alheios ao paciente
	Índice de Retorno de Consulta Médica	Visa avaliar o índice de retorno dos usuários	Atingir índice igual ou superior a 0,9

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

	Apresentação das agendas de Profissionais de Nível Superior por Especialidade	Visa aferir a não interrupção do serviço em função da falta de presença de profissional	Apresentação 100% das agendas as Profissionais de Nível Superior por Especialidade
	Taxa de Elaboração do Plano de Cuidado do Paciente	Visa aferir o número de pacientes contra referenciados à APS com plano de cuidado elaborado	Aferir 100% de Planos de Cuidado de pacientes atendidos na unidade encaminhados à APS
Ensino e Pesquisa	Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	Visa aferir a execução do plano de educação permanente da unidade	Aferir 90% ou mais de cumprimento das atividades de educação permanente programadas para o período

7- DOS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO

A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas e qualitativas dar-se-á em conformidade com “Quadro Geral de Indicadores” descrito abaixo:

QUADRO GERAL DE INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) COM PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS PARA FIM DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO (30% DO VALOR GLOBAL)		
TIPO	INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Quantitativo	Número de consultas médicas ambulatoriais	6,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de consultas ambulatoriais com Equipe Multiprofissional	2,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de sessões de reabilitação	2,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de cirurgias maiores	8,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de procedimentos de SADT por tipo	0,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de ações de matriciamento	1,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de ações de supervisão do cuidado	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Índice de satisfação do usuário	2,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de aprovação da resolução de queixas	2,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Percentual de glosas decorrentes da falta de profissional registrado no CNES	0,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Percentual de glosas no SIA/SUS	0,0% do valor global do contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Qualitativo	Percentual de glosas no SIH/SUS	0,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Entrega do relatório de prestação de contas	0,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Envio do relatório de apuração de custos	0,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Qualidade da publicação das informações de transparência	0,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de cancelamento de consultas e procedimentos por motivos alheios ao paciente	2,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Índice de retorno de consulta médica	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Apresentação das agendas dos profissionais de nível superior	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de elaboração do plano de cuidado do paciente	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de execução do plano de educação permanente	1,0% do valor global do contrato

O pagamento da PARCELA VARIÁVEL/custeio (30% do orçamento mensal) observará os indicadores de desempenho contidos na planilha acima.

5.1. Informações a serem encaminhadas à Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE

O Hospital encaminhará à Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Produção e Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas pela Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE.

Na vigência do primeiro e segundo ano de execução contratual deverá ser considerado o cronograma de implantação dos serviços, para fins de avaliação do alcance de metas.

Na hipótese de impossibilidade por parte do Hospital, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não atingimento das metas de produção assistencial se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela contratada, sejam, aprovados e validados pela Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Na hipótese da contratada, em conformidade com o cronograma de implantação, não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, esta será notificada para que nos dois trimestres subsequentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente.

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO seguirá o cronograma de implantação dos serviços e ações de saúde contido no item 4.1.6. deste Documento Descritivo, cujas são as que segue:

Etapas	Duração	
	Início	Término
Implantação de regulamentos, regimentos, normas e rotinas, logísticas, propostas, projetos, políticas, processos, serviços e fluxos;	Setembro/2024	Outubro/2024
Realizar contratações e treinamentos;	Setembro/2024	Outubro/2024
Acompanhamento e avaliação dos regulamentos, regimentos, normas e rotinas, logísticas, propostas, projetos, políticas, processos, serviços e fluxos.	Outubro/2024	Setembro/2026

9 - DO PAGAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A atividade assistencial subdivide-se em consultas médicas, consultas de outros profissionais de nível superior (Equipe Multiprofissional), sessões de reabilitação e cirurgia, conforme especificação e quantidades relacionadas no presente Documento Descritivo, seguindo as modalidades abaixo assinaladas:

- Consultas médicas especializadas
- Consultas de outros profissionais de nível superior (Equipe Multiprofissional)
- Sessões de reabilitação
- Cirurgia ambulatorial

O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** fica estimado em **R\$ 19.035.000,36 (dezenove milhões, trinta e cinco mil e trinta e seis centavos)** e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial: Na remuneração variável (30% do valor global) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadros do item 4 deste Documento Descritivo

Conforme o disposto Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à CONTRATADA são subdivididas da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

O valor anual máximo a ser disponibilizado pelo Município de Petrolina-PE para custeio da prestação dos serviços transferidos, referente ao **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, considerando todas as etapas em pleno funcionamento será de **R\$ 19.035.000,36 (dezenove milhões, trinta e cinco mil e trinta e seis centavos)** com parcelas mensais de **R\$ 1.586.250,03 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e três centavos)**, correspondendo a:

I- PARCELA FIXA/custeio: **R\$ 1.110.375,02 (um milhão, cento e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos)**, incluindo os custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social, associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão;

II-PARCELA VARIÁVEL/custeio: **R\$ 475.875,01 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo)** com base nos indicadores quantitativos de produção e na avaliação de indicadores de qualidade;

III-Conforme **Contrato de Gestão 001/2024**, poderá ser acrescida a PARCELA EVENTUAL/investimento ao valor mensal, a ser estabelecido conforme cronograma de desembolso do(s) projeto(s)/plano de trabalho aprovado, nos termos definidos neste instrumento de contratualização.

A parcela eventual de investimento será definida mediante a apresentação de Projeto/Plano de Trabalho específico para cada ação de investimento, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão fiscalizadora do Contrato de Gestão, que será avaliado, podendo ser aprovado ou não pelo gestor local do SUS/Secretário Municipal de Saúde.

Conforme **Contrato de Gestão 001/2024**, o recurso de investimento se destina a possibilitar a aquisição de novos equipamentos para compor o patrimônio do Município de Petrolina-PE ou a realização de intervenções, pela CONTRATADA, na estrutura física do imóvel público sob sua gestão.

A avaliação da parte variável vinculada à meta de produção e aos indicadores de qualidade será consolidada ao final de cada trimestre. A verificação do cumprimento das metas contratuais de Produção será trimestral, já das metas dos indicadores de Qualidade será mensal, quando do não cumprimento destas metas o desconto deverá ocorrer nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações.

A meta do Indicador de Quantidade (Produção) será consolidada trimestralmente, e em caso de não cumprimento da meta pactuada, deverá ser efetuado o desconto nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações, podendo chegar até 20% do valor global do contrato no trimestre analisado, observado o disposto nos critérios desde Documento Descritivo.

As metas dos indicadores de Qualidade serão consolidadas trimestralmente, e em caso de não cumprimento das metas mensais pactuadas deverá ser efetuado o desconto nos meses

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações, podendo chegar até 10% do valor global do contrato do referido mês de descumprimento, observado o disposto nos critérios desde Documento Descritivo.

Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas desde Documento Descritivo, o HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela unidade.

As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA, bem como, através do Relatório gerencial mensal – Sistema de Informações Ambulatoriais e SIH - Sistemas de Informações Hospitalares, de acordo com os prazos estabelecidos para o HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA.

As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas pelo HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA através do Relatório de Execução ou outro sistema de informação estabelecido pela SESAU, sendo a documentação impressa e devidamente assinada pela Contratada, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela SESAU.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE procederá à análise dos dados enviados pelo HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

A cada período de 03 (três) meses, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento do valor variável. Os indicadores são avaliados mensalmente, mas consolidados e analisados trimestralmente para fins de alcance de metas e possíveis ajustes financeiros.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, verificando e avaliando mensalmente as diferenças (a maior ou menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação do volume de atividades assistenciais ora estabelecidas, e quando necessário seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

A pactuação de serviços contratualizados neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam e especificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE** e seu correspondente reflexo

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Além das atividades de rotina, o **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**.

Fica expressamente vedado no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames e responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **DOCUMENTO DESCRITIVO**.

A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada neste Documento Descritivo e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado ao HMUP, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Número de Consultas Médicas Ambulatoriais	Acima do volume contratado	6,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	6,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	5,00% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	4,00% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	3,00% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01



	Ausência de especialidade prevista e não ofertada	Dedução de 0,25% do valor global do contrato por especialidade prevista e não ofertada até o limite de 6,00%
Número de Consultas Ambulatoriais com Equipe Multiprofissional	Acima do volume contratado	2,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	2,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	1,50% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,50% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato
	Ausência de categoria prevista e não ofertada	Dedução de 0,25% do valor global do contrato por categoria prevista e não ofertada até o limite de 2,00%
Número de Sessões de Reabilitação	Acima do volume contratado	2,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	2,00% do valor global do contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

	De 70% até 84,99% do volume contratado	1,50% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,50% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato
Número de Cirurgias	Acima do volume contratado	8,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	8,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	6,00% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	4,00% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	2,0% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato
Número de Ações de Matriciamento	Acima do volume contratado	1,00% do valor global do contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01



	De 85% até 100% do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	0,75% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	0,50% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,25% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato
Número de Ações de Supervisão do Cuidado	Acima do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	0,75% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	0,50% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,25% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato

Os indicadores das metas quantitativas estão ligados diretamente aos quantitativos de determinados procedimentos assistenciais oferecidos aos usuários do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

unidade. As metas quantitativas a serem avaliadas, e que determinarão parte do pagamento, serão distribuídas em dois blocos avaliativos: Assistência Ambulatorial; e Ações Educacionais e Supervisionais.

9.1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: Este bloco avaliativo é composto por 07 (sete) indicadores, dos quais cinco são valorados e somam 18,0% do valor total do contrato. São os indicadores:

a) Número de Consultas Médicas Ambulatoriais: O indicador Consultas Médicas Especializadas será valorado em 6,0% do valor global do contrato e terá como referência o quantitativo de Consultas Médicas Especializadas realizadas no HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA Sua meta será a realização de 4.560 consultas médicas na atenção especializada por mês (com previsão de execução de atendimentos durante todo horário de funcionamento da unidade - 07h às 17h), devendo serem ofertadas primeiras consultas, interconsultas e consultas subsequentes das especialidades médicas: Coloproctologista, Dermatologista, Cirurgião Vascular, Ginecologista, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Cirurgião Pediátrico, Urologista, Cardiologista, Anestesiologista e Cirurgião Geral.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, deverá informar mensalmente, por especialidade médica, através do Relatório de Execução, o número de consultas médicas executadas, realizando a transmissão das informações até o dia 25 do mês subsequente à realização dos atendimentos para que o indicador seja monitorado mensalmente.

Pagamento do Indicador Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Número de Consultas Médicas Ambulatoriais	Acima do volume contratado	6,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	6,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	5,00% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	4,00% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	3,00% do valor global do contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

	Menor que 30% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato
	Ausência de especialidade prevista e não ofertada	Dedução de 0,25% do valor global do contrato por especialidade prevista e não ofertada até o limite de 6,00%

b. Número de Consultas Ambulatoriais com Profissionais de Nível Superior da Equipe Multiprofissional (Exceto médico): Esse indicador será valorado em 2,0% do valor global do contrato e terá como referência o número de consultas realizadas por profissional de nível superior da Equipe Multiprofissional, exceto médico. Sua meta será a realização de 932 consultas realizadas por profissional de nível superior da Equipe Multiprofissional (exceto médico). O Hospital Municipal de Petrolina deverá, mensalmente, por meio do Relatório de Execução, transmitir o número de consultas realizadas por profissional de nível superior da Equipe Multiprofissional, segundo categoria profissional, sendo que a transmissão em questão deve ser realizada até o dia 25 do mês subsequente à execução do atendimento para que o indicador seja monitorado mensalmente.

Reste claro que no cômputo das consultas, não devem ser consideradas as consultas subsequentes, se estas estiverem relacionadas à terapia de reabilitação, isto é, se após encaminhamento médico e realização de primeira consulta com profissional de nível superior da Equipe Multiprofissional (exceto médico) os próximos encontros entre paciente e profissional forem relacionados à realização de reabilitação (física ou psicoterápica), esses não devem ser computados como consultas.

Pagamento do Indicador Número de Consultas Ambulatoriais com Equipe Multiprofissional:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Número de Consultas Ambulatoriais com Equipe Multiprofissional	Acima do volume contratado	2,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	2,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	1,50% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	1,00% do valor global do contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,50% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato
	Ausência de categoria prevista e não ofertada	Dedução de 0,25% do valor global do contrato por categoria prevista e não ofertada até o limite de 2,00%

c. Número de Sessões de Reabilitação: Esse indicador será valorado em 2,0% do valor global do contrato e terá como referência o número de sessões de reabilitação realizadas mensalmente no Hospital Municipal de Petrolina. A meta para tal indicador será a realização de 800 sessões de reabilitação por mês (com previsão de execução de atendimentos durante todo horário de funcionamento da unidade - 07h às 17h), sendo que serão computados os atendimentos correlatos à reabilitação física ou psicoterápica, considerando-se, então, os procedimentos reabilitadores realizados por diferentes categorias profissionais (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia)

A unidade deverá informar mensalmente, por categoria profissional, através do Relatório de Execução, o número de sessões de reabilitação executadas, realizando a transmissão das informações até o dia 25 do mês subsequente à realização dos atendimentos para que o indicador seja monitorado mensalmente.

Pagamento do Indicador Número de Sessões de Reabilitação:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Número de Sessões de Reabilitação	Acima do volume contratado	2,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	2,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	1,50% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,50% do valor global do contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato
--	------------------------------------	-----------------------------------

d. Número de Cirurgias: Maiores (com presença de anestesista) e Menores (com anestesia local): o indicador Cirurgia será valorado em 8,0% do valor global do contrato e terá como referência o número de cirurgias maiores e menores realizadas mensalmente no Hospital Municipal de Petrolina, entendendo-se como cirurgia maior o procedimento cirúrgico de média complexidade que demande a presença de anestesista no bloco cirúrgico e cirurgia menor procedimento de pequena complexidade com anestesia local (com previsão de execução de atendimentos durante todo horário de funcionamento da unidade - 07h às 17h).

O Indicador Cirurgia Ambulatorial será aferido mensalmente e terá como referência o quantitativo de Cirurgias Maiores e Menores realizadas no HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA, e terá como Meta a realização de 400 Cirurgias por mês, com atendimento de 07h às 17h, de segunda a sexta, nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Cirurgia Bucomaxilofacial, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Dermatologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, dentre outras.

Outras cirurgias poderão ser acrescentadas, considerados os aspectos técnicos e estruturais, mediante acordo entre as partes e formalizados em aditivo contratual conforme disposto no **Contrato de Gestão 001/2024** e seus anexos.

A unidade deverá informar mensalmente, por especialidade e por porte de cirurgia, através do Relatório de Execução, o número de cirurgias ambulatoriais maiores e menores realizadas, devendo a transmissão das informações ser realizada até o dia 25 do mês subsequente à execução dos procedimentos para que o indicador seja monitorado mensalmente.

Pagamento do Indicador Número de Cirurgias (Menores e Maiores):

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Número de Cirurgias	Acima do volume contratado	8,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	8,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	6,00% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	4,00% do valor global do contrato

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

	De 30 até 54,99% do volume contratado	2,0% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato

f. Número de Procedimentos de SADT por Tipo: Trata-se de indicador não valorado cujo objetivo é a apresentação de informações quanto à oferta, agendamento e execução de procedimentos de SADT por tipo, considerando subgrupos ou forma de organização ou mesmo procedimentos do grupo 02 da tabela de procedimentos do SUS.

Em sendo assim, a meta do referido indicador é a apresentação de informações da oferta, agendamento e produção de procedimentos dos serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento, devendo a oferta mínima ser aquela descrita na proposta de trabalho da OSS, nos moldes do Anexo D deste Termo de Referência, com execução em número e qualidade suficiente e necessária ao diagnóstico do paciente assistido, com vistas aos princípios da eficiência da Administração e equidade do SUS.

As informações deverão ser prestadas por meio do Relatório de Execução, com transmissão dos dados inerentes ao SADT do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA até o dia 25 do mês subsequente à execução da atividade.

9.2. AÇÕES EDUCACIONAIS E SUPERVISIONAIS: Esse bloco avaliativo é composto por dois indicadores de quantidade, ambos valorados, os quais somam 2,0% do valor total do contrato. São os indicadores:

Número de Ações de Matriciamento: Esse indicador será valorado em 1,0% do valor global do contrato e terá como referência o número de ações de matriciamento realizadas mensalmente pela equipe do HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA por mês.

A meta será a realização de oito ações mensais de matriciamento com Unidades Básicas de Saúde (UBS) de sua região de abrangência, compreendendo o escopo da atividade a elaboração conjunta das diretrizes clínicas por linha de cuidado, reunião clínica, cursos rápidos, atendimento conjunto e videoconferência para segunda opinião.

A fim de cumprir a meta, a unidade deverá prestar informações via Relatório de Execução do número de ações de matriciamento realizadas mensalmente com as UBSs de sua região de abrangência. Ademais, por meio do referido sistema, deverá encaminhar relatório com a descrição das atividades realizadas por unidade de saúde.

Pagamento do Indicador Número de Ações de Matriciamento:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
-----------	----------------	---------------------

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Número de Ações de Matriciamento	Acima do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	0,75% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	0,50% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,25% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato

b. Número de Ações de Supervisão do Cuidado: Esse indicador será valorado em 1,0% do valor global do contrato e terá como referência o número de ações de supervisão do cuidado prestado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) realizadas pelo HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA por mês.

O referido indicador será aferido mensalmente e tem como meta a realização de oito ações mensais (no mínimo 50% presencialmente) de supervisão do cuidado prestado nas UBSs de sua região de abrangência, sendo consideradas para a atividade o monitoramento conjunto de indicadores assistenciais - principalmente os de efetividade do cuidado, monitoramento do plano de cuidado, apoio técnico *in loco* da equipe especializada à equipe da UBS na qualificação e sistematização de sua prática clínica, usando metodologias para desenho das linhas de cuidado).

A unidade deverá enviar mensalmente, por meio do Relatório de Execução, o quantitativo de ações de supervisão do cuidado prestado nas UBSs. Por meio desse mesmo sistema deverá encaminhar um relatório contendo a descrição das atividades realizadas por unidade de saúde, deixando claro, inclusive, se a ação descrita foi realizada presencialmente ou de forma virtual, a fim de se verificar se houve respeito ao percentual mínimo de 50% de ações presenciais.

Destarte, as informações em questão deverão ser transmitidas à SESAU por meio do Relatório de Execução até o dia 25 do mês subsequente à realização da atividade em comento.

Pagamento do Indicador Número de Ações de Supervisão do Cuidado:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
-----------	----------------	---------------------

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
 CNPJ: 06.914.894/0001-01

Número de Ações de Supervisão do Cuidado	Acima do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	1,00% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	0,75% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	0,50% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,25% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,00% do valor global do contrato

8.3. Forma de pagamento

O pagamento será efetivado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais a cada ano de contrato**, conforme metas pactuadas no **Contrato de Gestão 001/2024**, sendo o valor composto da seguinte forma:

I- PARCELA FIXA/custeio - correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal;

II-PARCELA VARIÁVEL/custeio - correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, dividida em 20% (vinte por cento) com base nos quantitativos de produção e 10% (dez por cento) com base na avaliação de indicadores de qualidade;

Poderá ser acrescida à parcela mensal, o valor PARCELA EVENTUAL/investimento corresponderá ao previsto no cronograma de desembolso do(s) projeto(s)/plano de trabalho aprovado, nos termos definidos no instrumento de contratualização (**Contrato de Gestão 001/2024**)

A parcela eventual de investimento será definida mediante a apresentação de Projeto/Plano de Trabalho específico para cada ação de investimento, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão fiscalizadora do Contrato de Gestão, que será avaliado, podendo ser aprovado ou não pelo gestor local do SUS/Secretário Municipal de Saúde.

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada no **Contrato de Gestão 001/2024** e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor mensal da parcela variável do Contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Apenas serão repassados recursos da parcela de investimento na conformidade com o cronograma de desembolso do Projeto/Plano de Trabalho aprovado pelo gestor local do SUS/Secretário Municipal de Saúde.

A utilização dos recursos da parcela de investimento deverá ser devidamente comprovada, mediante relatório de prestação de contas em 30 (trinta) dias contados do recebimento da obra ou do serviço, ou da aquisição do equipamento. Havendo saldo, deverão ser apresentados, a cada 30 (trinta) dias, relatórios de prestação de contas contendo os serviços executados no período.

A avaliação da parte variável vinculada à meta de produção e aos indicadores de qualidade será consolidada ao final de cada trimestre. A verificação do cumprimento das metas contratuais de Produção será trimestral, já das metas dos indicadores de Qualidade será mensal, quando do não cumprimento destas metas o desconto deverá ocorrer nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações.

Diante do cronograma de implantação dos serviços do **1º ano de execução do Contrato de Gestão 001/2024** (item 3.8.1. da Proposta de Trabalho – “IMPLANTAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS”), o repasse mensal será proporcional à execução proposta no item 6.5, obedecendo ao **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** a seguir:

MÊS	VALOR	PARCELA	COMPETÊNCIA
Setembro	R\$ 1.031.062,51	1º	Outubro
Dezembro	R\$ 1.031.062,51	2º	Novembro

As quatro primeiras parcelas correspondem ao percentual de 65% ofertado na Proposta de Trabalho – Anexo I do Contrato de Gestão 001/2024.

A partir do 5º mês será realizado o repasse correspondente aos 100% ofertado pela CONTRATADA, conforme Proposta de Trabalho – Anexo I do Contrato de Gestão 001/2024.

O desembolso de cada parcela observará aos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão 001/2024.

9.4. Da dotação orçamentária

9.4.1. As despesas decorrentes desta seleção estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Petrolina-PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Petrolina

Unidade Orçamentária: 25000 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.3389 - Assistência Integral aos Usuários do SUS

Ação: 2.4089 - Ampliação e Manutenção dos Serviços da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Subação: 1 - Realização de Repasse de Recursos para a Rede Conveniada

Elemento de Despesa: 3.3.50.4.3.00

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

Fonte: 1500

10. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E A POPULAÇÃO DE REFERÊNCIA

O HMUP é uma unidade hospitalar, de baixa e média complexidade, Porte I, de portas fechadas, sem atendimento de urgência e emergência, destinado ao atendimento dos usuários referenciados pelas unidades de Atenção Básica de Saúde da sua área de abrangência e ao matriciamento das equipes de saúde dessas unidades, dentro de território de Petrolina-PE.

O acesso ao serviço será exclusivamente de forma regulada, uma vez que trata-se de um serviço de portas fechadas e sem atendimento de urgência e emergência. Os usuários serão referenciados por meio da Central de Regulação Municipal ou a partir das Centrais de Regulação das Unidades Básicas de Saúde.

Busca-se adotar um modelo de gestão que atenda às necessidades da população de Petrolina, calcado em resultados, melhorando o atual sistema, tornando mais céleres os processos de serviços, reduzindo a demanda reprimida, otimizando a qualidade ofertada e assegurando o alcance dos seus objetivos.

11 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução do Contrato serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, conforme descrito no **Contrato de Gestão 001/2024**, observada a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, disposta neste Documento Descritivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente DOCUMENTO DESCRITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Petrolina – PE.

JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PETROLINA

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado

Assinado



YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA –
S3 GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATADA**

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Fernando Menezes de Góes, 537 - Centro - CEP 56.304-020 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3866-8550
CNPJ: 06.914.894/0001-01

CONTRATO DE GESTÃO 001 2024 [1] pdf

Código do documento a7b7cac8-416f-4239-bb7a-02bbe6079a89



Assinaturas



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

20 Sep 2024, 15:58:58

Documento a7b7cac8-416f-4239-bb7a-02bbe6079a89 **criado** por JÉSSICA JESUS CHAVES (61f5fcc0-e9ad-4bf9-8795-0b036f7b7cf4). Email: jessica.chaves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-20T15:58:58-03:00

20 Sep 2024, 15:59:09

JÉSSICA JESUS CHAVES (61f5fcc0-e9ad-4bf9-8795-0b036f7b7cf4). Email: jessica.chaves@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **fernanda.rodrigues@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2024-09-20T15:59:09-03:00

20 Sep 2024, 15:59:16

JÉSSICA JESUS CHAVES (61f5fcc0-e9ad-4bf9-8795-0b036f7b7cf4). Email: jessica.chaves@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **fernanda.chaves@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2024-09-20T15:59:16-03:00

20 Sep 2024, 15:59:50

Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA JESUS CHAVES (61f5fcc0-e9ad-4bf9-8795-0b036f7b7cf4). Email: jessica.chaves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-20T15:59:50-03:00

20 Sep 2024, 16:01:21

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 189.94.4.116 (189-94-4-116.3g.claro.net.br porta: 20490) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2024-09-20T16:01:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87ed34e51440cb5a9772232deb9b6902e57ca85220602df267cee779e4e1c464

(SHA512):17ef4a8d266774e75cc5450c0b9b3426e4b2d86c1f3e6ac3ba56e89a264db022219eea16a6040679b39d345d9e3c3f9a590d097320ce467c5b24179d76f5924

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F0C-949C-E406-4F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 20/09/2024 16:18:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO (CPF 027.XXX.XXX-74) em 20/09/2024 16:19:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO (CPF 864.XXX.XXX-34) em 20/09/2024 16:21:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2F0C-949C-E406-4F4A>